



LEI

Nº 069/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui o Código Tributário do Município de Ribeira do Pombal".

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação estadual nos limites de sua competência.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- c) Imposto sobre a Transmissão "Inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITIV;

II – TAXA

- a) Taxa pelo exercício do Poder de Polícia;
- b) Taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - Contribuição de melhoria

IV – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública



TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 3º - A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município.

Parágrafo Único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 4º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existam, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.



§ 1º - Consideram-se também como zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, localizados fora da zona periférica acima referida.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou de seu destino.

Art. 5º - O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6º - A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 7º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.



§ 1º - Para os fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2º - Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles, tornar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 8º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;

II - nos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 9º - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes de construção (anexo XI), pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção constante no Anexo IX;

II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos (anexo XII), observada a tabela de valores de terreno constantes no Anexo X .

§ 1º - A porção de terra contínua com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do município é considerada gleba e terá seu valor venal reduzido em até 30% (trinta por cento), de acordo com sua área.



§ 2º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

§ 3º - A porção de terra a que se refere o §1º terá seu valor venal reduzido em 40% se a área contínua for superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) e será reduzida ainda de mais 5% a cada acréscimo de área correspondente a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), respeitado o limite de 90% de redução.

Art. 10 – Será calculado pela Administração e anualmente atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área em que se localizem, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como os preços correntes no mercado.

§1º - Quando não forem objeto de atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice de variação inflacionária no período.

§2º - Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.

§3º . Na hipótese do §2º, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e aparentes do imóvel, enquadrando-se o tipo e uso da construção com o de edificações semelhantes.

§4º Na hipótese do §2º, inciso I, deve ser aplicada a penalidade do art. 15, §2º.

Art. 11 - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do art. 5º desta lei;

II – 0,5% (meio por cento), tratando-se de prédio residencial;

III – 1% (um por cento) tratando-se de prédio comercial.

Parágrafo único - Tratando-se de imóvel cuja área do terreno seja superior a 10 vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre o seu valor venal a alíquota de 1% (um por cento), ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 9º.



Art. 12 - Será concedida isenção do imposto em relação ao imóvel residencial edificado cujo valor venal seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que poderá ser atualizado, anualmente com base na variação do IPCA, ou o imóvel possua menos de quarenta metros quadrados.

Parágrafo único. A isenção não será concedida se o contribuinte possuir outro imóvel.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 13 - O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.

Parágrafo único. Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 14 - A notificação será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio.

Art. 15 - Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

§1º Caso o fiscal aponte dificuldades de obter informações ou de acesso sobre o condomínio, ainda que suas unidades sejam constituídas de propriedades autônomas, o imposto poderá ser lançado de forma global em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, conforme as informações disponíveis.

§2º Difícilmente o acesso dos fiscais aos imóveis ou omitir informações sujeita o infrator a penalidade de 100% do valor do imposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



Art. 16 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 17 - O imposto será pago de uma vez ou dividido em até três parcelas, mensais e consecutivas, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de até 20% (vinte por cento) definido em regulamento.

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 3º - Para pagar de forma parcelada, o sujeito passivo deverá se dirigir a autoridade fiscal e pedir o fracionamento do boleto até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 18 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 19 - A hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação de serviço constante da lista anexa de serviços por empresa ou profissional autônomo, independentemente:

- a) da existência de estabelecimento fixo;
- b) do resultado financeiro do exercício da atividade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



- c) do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;
- d) do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 20. O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;



XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII – do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.

§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descharacteriza como estabelecimento prestador.

§ 4º No caso dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.



§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 21 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 22 - Contribuinte é o prestador do serviço.

§1º - São responsáveis para efeito de recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6º do art. 20 desta Lei Complementar.

§2º - O responsável pela retenção dará ao prestador do serviço o respectivo comprovante de pagamento do imposto.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



Art. 23 – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), salvo disposição expressa em lei municipal específica, dentro das exceções previstas na Lei Complementar Federal 116/2003.

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§2º Fica preservada a isenção ou benefício fiscal concedido por prazo certo e em função de determinadas condições com base em lei anterior, cujo despacho de concessão já tenha sido proferido pela autoridade administrativa fiscal, até que decorra o prazo estipulado ou o beneficiário deixe de cumprir a condição imposta.

§ 3º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Art. 24 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§-2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

§ 3º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, conforme tabela anexa.

Art. 25 – A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).



Art. 26 - Para os efeitos deste imposto considera-se:

- I - Empresa: toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;
- II - Profissional Autônomo: toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
- III - Sociedade de Profissionais: sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para prestação de serviços e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
- IV - Trabalhador Avulso: aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mas sem vinculação empregatícia;
- V - Trabalho Pessoal: aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;
- VI - Estabelecimento Prestador: local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista, por serem várias as atividades, serão tributadas pela atividade com a alíquota mais elevada.

§ 2º - As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviços enquadráveis na lista, ficarão sujeitas ao imposto apurado através de aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.

§ 3º - Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.

Art. 27- Preço do serviço, para fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos aí os valores acrescidos, os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos à concessão de crédito ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das subempreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.



§ 1º - Não se incluem no preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 2º - A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 28 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento ou se o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal;

IV - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado.

Art. 29 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



- b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;
- c) aluguel de imóveis e das máquinas e equipamentos utilizados, ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
- d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único – Será admitida a utilização de outros parâmetros para proceder ao arbitramento previsto no caput, desde que se mostrem mais precisos que os aqui previstos, para se chegar ao valor mais próximo possível do preço real da operação.

Art. 30 – A alíquota do imposto são as fixadas na tabela I anexa a esta Lei Complementar, ressalvadas as disposições previstas na Lei Complementar Municipal 50/2016, na Lei 315/2000 e na Lei 610/2014.

§1º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar Municipal 50/2016.

§2º O artigo 2º da Lei 315/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estará isenta do IPTU e das taxas municipais pelo período de dez anos, as empresas que se estabelecerem no polo industrial de Ribeira do Pombal”.

§3º Fica o art. 2º da Lei 315/2000 acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviço que se instalarem no polo industrial ou nos núcleos industriais criados pela Lei 430/2006, pagarão Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à alíquota de 2% pelo prazo de dez anos”.

SEÇÃO II

LANÇAMENTO

Art. 31 - O imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;



II - mensalmente, mediante lançamento por homologação, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 32 - Durante o prazo de cinco anos de que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros fiscais e documentos de exibição obrigatória.

Art. 33 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso, as penalidades cabíveis.

Art. 34 - O valor do imposto lançado por estimativa, levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 35 - A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 36 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.



Art. 37 - O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria e estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 38 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa, poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 39 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 40 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços anexa a este Código, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuinte do imposto sobre serviços.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando o seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato.

SEÇÃO IV

DA ESCRITA FISCAL

Art. 41 - Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



I - manter escrita fiscal destinada ao regime dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem, obrigatoriamente, utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Nenhum livro da escrita fiscal ou talonário de notas fiscais poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º - Os livros e os documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O Poder Executivo poderá autorizar a Administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita e do imposto devido.

§ 6º - Serão observadas as obrigações acessórias e respectivas penalidades previstas em outras leis ou atos normativos naquilo que for compatível.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 42 - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inciso I do art. 31, o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2º - O imposto correspondente a serviço prestado na forma do inciso II do art. 31, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante o preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



Art. 43 - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e a critério da Fazenda Municipal poderá ser parcelado o respectivo montante em prestações mensais, se de valor superior a 40 UFM (unidade fiscal do município);

II - findo o exercício ou período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa o efetivamente devido serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou do período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte.

Art. 44 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

CAPÍTULO III

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR
ATO ONEROso, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE
DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE
DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.**



SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 45 - O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por Ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões.

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§1º O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município;

§2º Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no inciso I do art. 115 desta Lei;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;

VII - o uso, o usufruto e a enfeiteuse;



VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão sobre bens imóveis;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII - a instituição e a extinção do direito de superfície;

XIII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 46 - O imposto não incide sobre a Transmissão de bens e direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra ou venda, de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito, nesta data.

§ 5º - O disposto no § 1º não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.



SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 47 - São contribuintes do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos:

I - os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;

II - os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

III - os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;

IV - os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V – cada um dos permutantes, nas permutas.

Parágrafo único. Nas hipóteses do § 1º do art. 52, é responsável pelo pagamento do imposto, na qualidade de substituto tributário, a incorporadora imobiliária, ainda que irregular, em relação às unidades imobiliárias vendidas para entrega imediata ou futura.

Art. 48 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cessionário;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.



§1º Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais Atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:

I - verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária:

a) a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação;

b) realização de recadastramento da unidade imobiliária perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção;

§3º Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar aos encarregados da fiscalização o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;

IV - a prestar informações relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.

§4º Na transmissão da posse mediante contrato ou recibo de compra e venda no qual se dá plena quitação do preço e não será levado a registro, o contribuinte será o adquirente, cabendo ao alienante informar a venda na Diretoria de Tributos no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responder solidariamente pelo imposto mais multa de 50% (cinquenta por cento) do valor.



SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 49 - A base de cálculo do imposto é o valor:

I - nas transmissões em geral, dos bens ou direitos transmitidos;

II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do maior lance, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 50 - A base de cálculo do imposto em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças informará os valores venais atualizados dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Ribeira do Pombal.

§ 2º Caso não concorde com a base de cálculo do imposto divulgada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o contribuinte poderá requerer avaliação especial do imóvel, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.

Art. 51 - O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 1% (hum por cento), para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação;

II - 2% (dois por cento), nas demais transmissões a título oneroso.

§ 1º - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, sobre o valor excedente do financiamento, aplicar-se-á a alíquota de 2% (dois por cento).



§2º - Serão isentas as operações relativas a aquisição imobiliária através de programas governamentais de interesse social.

Art. 52 - O imposto será pago:

I - antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II - até 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

§ 1º É atribuída ao sujeito passivo a obrigação de pagamento do imposto, por antecipação, quando ocorrer a assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura;

§ 2º Quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, o imposto poderá ser pago das seguintes formas:

I – à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda para entrega futura, com o desconto de até 10% (dez por cento);

II – parcelados em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivos, vencendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda para entrega futura, desde que a quitação do parcelamento se dê até o Alvará de Habite-se;

§ 3º As parcelas previstas no inciso II do § 2º deste artigo serão atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Na cessão de direitos decorrente de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura, o cessionário é o responsável pelo pagamento do imposto.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará as formas de pagamento do imposto previstas neste artigo.

§ 6º São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:



I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente:

- a) falta de informação para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;
- b) ações ou omissões que resultem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de bens imóveis ou direitos;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, quando na falta ou insuficiência do recolhimento do tributo, houver indício de sonegação ou a reincidência do contribuinte ou responsável;

III – no valor de 100 UFM a falta de declaração pelo incorporador das informações relativas à transação de unidade imobiliária ou declaração com omissão de dados, por unidade negociada.

§7º Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos à multa de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por item descumprido, pela infração ao disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 48 desta Lei.

§8º. As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas anualmente pelo IPCA, por ato do poder executivo.

Art. 53 - O regulamento disporá a respeito do lançamento, da forma e local do pagamento do imposto.

Art. 54 - O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago o tributo;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;

III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

Parágrafo Único - A restituição do imposto será corrigida monetariamente, nas mesmas bases e condições fixadas para a correção monetária dos débitos do imposto, devendo ser acompanhada do valor das penalidades e acréscimos tributários recolhidos indevidamente.

TÍTULO II

DAS TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 55 - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do Poder de Polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º - Estão sujeitos à prévia licença:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



- a) a localização e/ou funcionamento de estabelecimento;
- b) o funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c) a veiculação de publicidade em geral;
- d) a execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- e) o abate de animais;
- f) a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos.

Art. 56 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes intermitentes ou por período determinado.

§ 1º - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independente da existência de estabelecimento fixo é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 57 - A taxa de localização será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento, e toda vez que se verificar mudança na ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

Parágrafo único - O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:

- I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- III - ramo do negócio ou da atividade;
- IV- restrições;
- V - número de inscrição no órgão fiscal competente;
- VI - horário de funcionamento;
- VII - tipo de licença concedida.



Art. 58 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 59 - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do § 1º do art. 67.

Art. 60 - Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I - de antecipação; II - de prorrogação;

III - de dias executados.

Art. 61 - O pagamento da taxa relativa à licença para funcionamento extraordinário abrangerá qualquer das modalidades referidas no "caput" deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos no regulamento.

Art. 62 - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento.

§ 1º - A licença para publicidade será válida pelo período constante do Alvará.

§ 2º - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros; nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra, ou particular.

Art. 63 - São sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, ressalvados os casos do art. 83 desta Lei.



§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos e obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.

§ 3º - Se insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no Alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 64 - O abate de animais destinado ao consumo público quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.

Parágrafo único - A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, no ato da reinspeção sanitária para distribuição local.

Art. 65 - A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1º - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2º - A taxa será cobrada de acordo com a tabela VI anexa a esta Lei.

Art. 66 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, nos termos do art. 55 desta Lei.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 67 - A base de cálculo de taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da tabela II anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - A taxa de renovação anual corresponderá ao mesmo valor estabelecido para o licenciamento inicial.



Art. 68 - O estabelecimento que mantenha atividades diversas no mesmo local, sem delimitação física de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescida de 20% desse valor para cada uma das demais atividades.

Art. 69 - A taxa de publicidade incidente sobre anúncios de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira, será cobrada com uma alíquota adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva tabela.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 70 - A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.

§ 1º - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º A taxa será devida anualmente, calculada com base na TABELA II anexa a esta Lei

§ 3º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

SEÇÃO IV

ARRECADAÇÃO

Art. 71 - A taxa de licença, em todas as modalidades do art. 55 será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.



§ 1º - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 72 - A Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no Poder de Polícia Município, tem com fato gerador a fiscalização obrigatória da vigilância sanitária municipal nos estabelecimentos identificados na tabela VIII anexa a este Código, após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Posturas e demais legislação pertinente.

Parágrafo único – Submete-se a esta taxa o exercício de atividades relacionadas na lista anexa a este Código.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 73 - A base de cálculo de taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da tabela VIII anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - A taxa de renovação anual corresponderá ao mesmo valor estabelecido para o licenciamento inicial.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 74 - A Taxa de Vigilância Sanitária, será lançada quando da constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



§ 1º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

Art. 75 - A Taxa de Vigilância Sanitária será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 76 - As infrações e as penalidades previstas para a Taxa de Vigilância Sanitária estão dispostas no Código de Posturas e na legislação pertinente.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 77 - A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel em razão de obra pública.



SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 78 - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, do imóvel valorizado.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 79 - A Contribuição de Melhoria terá como limite global a despesa realizada com a obra; e como limite individual, a valorização de cada um dos imóveis individualmente considerados.

Parágrafo Único - Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época de lançamento, se for o caso.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 80 - Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará relatório contendo:

- a) relação do imóveis beneficiados pela obra;
- b) parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
- c) forma e prazo de pagamento.

Art. 81 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



§ 1º - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas áreas.

§ 2º - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 82 - O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente e corrigido monetariamente à época do pagamento.

Art. 83 - O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo Único - No caso de condomínio:

- a) quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) quando pró-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Art. 84 - O tributo será pago de uma vez ou parceladamente, a critério do Executivo.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I



SEÇÃO I

DO CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 85 - O cadastro fiscal do Município compreende:

I - cadastro Imobiliário;

II - cadastro de atividades, que se desdobra em:

- a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
- b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
- c) cadastro simplificado.

§ 1º - O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município.

§ 2º - O cadastro de atividades compreende todas as atividades para cujo exercício, é exigida a concessão do alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever as atividades de reduzido movimento econômico a ser definido em ato do Poder Executivo.

§ 4º - Com base no cadastro fiscal poderão ser estruturados cadastros especiais, inclusive de contribuintes cujas atividades se encontrem paralisadas ou que, deixando de funcionar, não providenciam a baixa de suas atividades.

§ 5º - A organização e o funcionamento do cadastro fiscal serão disciplinados em ato do Poder Executivo.

Art. 86 - Toda pessoa física ou jurídica cuja atividade está sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no cadastro fiscal do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



Parágrafo Único – O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 87 - Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para a inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei

§ 1º - Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, decorridos 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição.

§ 2º - A inscrição de ofício será a título precário e dará início ao processo de concessão do alvará de localização e funcionamento.

Art. 88 - Far-se-á a baixa:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nos seguintes casos:

a) comprovação da inexistência de fato gerador da obrigação;

b) erro ou falsidade na inscrição cadastral;

c) duplicidade de inscrição;

d) decadência ou prescrição.

CAPÍTULO II

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 89 - A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 90 - São normas complementares das leis e dos decretos

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;



- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - A observância das normas referidas neste artigo, exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário de base da cálculo do tributo.

Art. 91 - Salvo disposições em contrário, entram em vigor:

- I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;
- II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
- III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.

Art. 92 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário; III - os princípios gerais de direito público; IV - a equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 93 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.



TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL E ACESSÓRIA

Art. 94 - A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II.

SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 95 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa da lei.



Art. 96 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem o seu objeto.

SEÇÃO II

SOLIDARIEDADE

Art. 97 - São solidariamente obrigados:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

II - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

III - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

IV - todos aqueles que, mediante conluio, colaboraram para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.



SEÇÃO III

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 98 - A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 99 - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

- I - tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar da sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, a qualquer de suas repartições no Município.

Art. 100 - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Art. 101 - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do artigo anterior.



Art. 102 - O domicílio fiscal será sempre consignado nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais.

Art. 103 - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo de cinco dias a contar da ocorrência do fato.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 104 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 105 - São pessoas responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja, no instrumento respectivo, a prova de quitação de tributos;

II - o sucessor, a qualquer título e cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujos" até a data de abertura da sucessão.

Art. 106 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 107 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.



Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

LANÇAMENTO

Art. 108 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 109 - Compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 110 - Quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considerar-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 111 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Geral e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e épocas estabelecidas nesta Lei e em Regulamento.



Art. 112 - Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador da obrigação tributária;

II - fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às reuniões da Fazenda Municipal

V - requerer ordem judicial quando indispensável à realizações de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo Único - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão termo de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

Art. 113 - É facultado aos prepostos da fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.

Art. 114 - Do lançamento efetuado pela Administração, será notificado o contribuinte, em seu domicílio tributário.

§ 1º - Quando o município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º - A notificação far-se-á por edital, na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa de seu recebimento.

Art. 115 - O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, pelo sujeito passivo.



Art. 116 - A notificação de lançamento conterá:

- I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere; III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV - o prazo para recolhimento ou impugnação;
- V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 117 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 118 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo, só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 119 - A concessão da moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 120 - Suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data de sua efetivação ou de sua consignação judicial, o depósito do montante integral da obrigação tributária.



Art. 121 - A impugnação apresentada pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente de prévio depósito.

Parágrafo Único - Os efeitos suspensivos cessam pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte ao sujeito passivo, e pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Art. 122 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

CAPÍTULO III

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 123 - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento ;
- VIII - a consignação em pagamento;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado.
- XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.



Art. 124 - Todo pagamento de tributos deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, na forma do Regulamento e no prazo estipulado neste Código.

Art. 125 - Os créditos tributários não pagos na data do vencimento terão o seu valor atualizado segundo os índices de atualização dos tributos federais, acrescidos de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único - Se a Lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora serão calculados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (hum por cento) ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário.

Art. 126 - O Poder Executivo poderá estabelecer em Regulamento, descontos pela antecipação do pagamento nas condições que estabeleça.

Art. 127 - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo, de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação de recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributos idêntico sobre um mesmo fato gerador.

Parágrafo Único - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 128 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante de débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;



III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, executando-se os acréscimos referentes a infração de caráter formal.

Art. 129 - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados.

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 123, da data de extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso

III do art. 123, da data em que se tornar definitiva a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 130 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 131 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões legais da pretensão.

§ 1º - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão que se tenha tornado definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

§ 2º A não restituição no prazo definido implicará, a partir de então, em atualização monetária segundo os índices oficiais, e a incidência de juros não capitalizáveis de 1% (hum por cento) ao mês ou fração de mês.



Art. 132 - Após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídos de ofício ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 133 - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

Parágrafo Único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, correspondente ao juros que decorreria entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 134 - Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 135 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior a 0,5 (cinco décimos) da UFM de que trata o art. 220.
- IV - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
- V - às condições peculiares a determinada região do território municipal;

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.



Art. 136 - O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, lançamento anteriormente efetuado.

Art. 137 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

- a) pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- b) pelo protesto judicial;
- c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- d) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor

§ 2º - A prescrição se suspende:

a) durante o prazo de concessão de moratória até sua revogação, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;

b) durante o prazo de concessão da remissão até sua revogação em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;

c) a partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.



Art. 138 - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independentemente de vínculo empregatício ou funcional responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência ou prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, ou que tenham ocorrido por sua omissão, cumprindo-lhe indenizar o Município dos valores correspondentes, devidamente atualizados pelos índices oficiais de atualização monetária.

Art. 139 - São também de extinção do crédito tributário e decisão administrativa irreformável, assim entendida e definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial da qual não caiba mais recurso e instância superior.

CAPÍTULO IV

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 140 - Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Art. 141 - A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, por disposição expressa da lei;

Art. 142 - Compete ao Poder Executivo apresentar proposta para concessão de isenção ou incentivos fiscais de qualquer dos tributos de competência do Município.

Parágrafo Único - A isenção ou incentivos fiscais serão concedidos a prazo certo, desde que atenda as seguintes condições:

- I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes; e



II - atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Art. 143 - A isenção será concedida expressamente para determinado tributo, com especificação das condições a que se submeter o sujeito passivo, e salvo disposição em contrário, não é extensiva:

I - às taxas e à contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 144 - A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cassando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dôlo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 145 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção ou conluio ou tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.



Art. 146 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade administrativa.

§ 1º - Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO V

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 147 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 148 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.



Art. 149 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorra.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO

Art. 150 - Compete à Administração Fazendária Municipal, por seus órgãos e agentes especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

Art. 151 - Para os efeitos da Legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das obrigações a que se refiram.

Art. 152 - A autoridade da fiscalização municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma e prazos deste Código e do Regulamento.

Parágrafo Único - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraíndo-se cópia para anexação ao processo, quando não lavrados em livros, entregar-se-à cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 153 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações em que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:



- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras; III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 154 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 155 - Os agentes da Administração Fiscal do Município poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definitivo em lei como crime ou contravenção.

Art. 156 - O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a prestação de bens, documentos ou livros.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.



§ 2º - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 157 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

AUTO DE INFRAÇÃO TERMO DE APREENSÃO, INTIMAÇÃO, IMPUGNAÇÃO, DEFESA E DILIGÊNCIA.

Art. 158 - A administração Municipal tem o prazo de trinta dias, contados do término do período de que dispõe o sujeito passivo para impugnação, para a prática dos atos processuais na esfera administrativa, relativos à exigência de créditos tributários.

§ 1º. A autoridade administrativa fiscal formará um banco de dados com os endereços eletrônicos de todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis pelo cumprimento de obrigações tributárias no âmbito do município, podendo, inclusive, convoca-las para se cadastrarem e, caso não atendida, aplicar-lhe penalidades tributárias.

§ 2º. O endereço eletrônico será meio idôneo para todas as comunicações, inclusive notificações relativas a autos de infração e inicio de procedimento fiscal, sendo o titular do endereço, responsável pela sua atualização perante a autoridade administrativa fiscal.

§ 3º. Considera-se notificado o contribuinte dez dias após o envio da mensagem eletrônica.

Art. 159 - Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 160- Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento; só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.



Art. 161 - A exigência do crédito tributário e as ações ou omissões do sujeito passivo que contrariem a legislação tributária, serão formalizadas em auto de infração distinto para cada tributo.

Parágrafo Único - Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 162 - O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo, função e o número de matrícula.

Art. 163 - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 1º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§ 2º - A assinatura do autuado poderá ser apostila no auto, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 164 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção específica dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.



Art. 165 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art. 166 - Considera-se intimado o contribuinte:

I - na data da ciência apostila no auto ou da declaração de que tiver feito a intimação, se pessoal;

II - na data do recebimento, por via eletrônica, postal ou telegráfica, se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica;

III - trinta dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 167 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados das respectivas lavraturas, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.

Art. 168 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Art. 169 - Poderão ser apreendidos bens móveis, livros, documentos e mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária ou houver suspeita de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 170 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além do demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 171 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 172 - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 173 - O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 174 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário.



Art. 175 - a impugnação mencionará:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem;
- V – endereço eletrônico pelo qual serão enviadas as comunicações e intimações relativas ao impugnante no respectivo processo.

Parágrafo único. O endereço eletrônico informado no ato de impugnação será cadastrado junto ao banco de dados da Diretoria de Tributos e será meio idôneo para futuras comunicações em outros processos administrativos que envolvam o impugnante.

Art. 176 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 177 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 178 - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 1º - A autoridade administrativa designará agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para realização das diligências.

§ 2º - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 179 - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de créditos tributários do Município, será declarada a revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável do crédito, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do artigo 212.



Parágrafo Único - Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão fazendário municipal declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 180 - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 181 - O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância ao Diretor de Tributos;

II - em segunda instância, ao Conselhos de Tributos ou Contribuintes do Município ou, na falta destes, ao Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. O Conselho de Tributos ou Contribuintes do Município será criado por lei específica, garantida a participação da sociedade na sua composição.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 182 - O processo será julgado no prazo de trinta dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

Art. 183 - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 184 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

§ 1º - A autoridade municipal dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.



Art. 185 - Da decisão caberá recurso voluntário do sujeito passivo, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da mesma.

Art. 186 - A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a 1000 (um mil) UFM.

II - for contrária, no todo ou em parte, ao município, observado o inciso anterior.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 187 - O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do Regulamento, quando couber ao prefeito.

§ 1º - O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de segunda instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de trinta dias.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, contados da ciência:

I - da decisão que der provimento a recurso de ofício;

II - de decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 188 - A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 189 - Da decisão de última instância administrativa será dada decisão com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de trinta dias.



Art. 190 - São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 191 - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 192 - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e segundo as normas desta Lei e do Regulamento.

Art. 193 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 194 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão de primeira ou segunda instância, consideradas definitivas.

Art. 195 - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 196 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único - O consultante poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consultante.

Art. 197 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.



CAPÍTULO III

DÍVIDA ATIVA

Art. 198 - Constitui Dívida Ativa Municipal a definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, a partir da data de sua inscrição feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo Único - A Dívida Ativa Municipal abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contratos.

Art. 199 - A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa os débitos não liquidados no vencimento, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades do Capítulo II do Título IV deste Código.

Parágrafo Único - Se o crédito municipal se encontra em vias de prescrever, a inscrição e demais providências de cobrança judicial serão imediatas, pelo órgão competente fazendário.

Art. 200 - Os créditos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 201 - A inscrição suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 202 - A Dívida Ativa Municipal será apurada e inscrita na Procuradoria Jurídica ou no órgão Fazendário competente.

Art. 203 - O Termo de inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;



V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;
VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A Certidão da Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 204 - A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da Certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 205 - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no art. 110, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do Regulamento.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

CAPÍTULO IV

CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 206 - A prova da quitação dos tributos, quando a lei exigir, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.



Art. 207 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora, a atualização monetária, se couber, e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 208 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 209 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta Lei e por seu Regulamento, ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 210 - Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica no período de dois anos.

Art. 211 - As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 212 - Apurada a prática do crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de segurança pública as providências necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.



Art. 213 - São sujeitas à interdição temporária os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outros de interesse da coletividade, face à constatação pelo órgão competente.

Parágrafo Único - A liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará após sanada na sua plenitude, a irregularidade constatada.

Art. 214 - O contribuinte que deixar de pagar o tributo, contribuição de melhoria ou renda, no prazo estipulado, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - correção monetária;

II - multa de infração:

a) - penalidade básica;

b) - pena majorada;

III - multa de mora;

IV - Juros de mora;

§ 1º - A correção monetária incidirá, inclusive, sobre os débitos parcelados pelo município.

§ 2º - Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o valor corrigido monetariamente.

§ 3º - Para cálculo da correção monetária será adotada tabela prática, atualizada de acordo com a Unidade Fiscal do Município U.F.M.

§ 4º - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.
(Incluído pela lei 440 de 20 de abril de 2007)

§ 5º - Para as infrações de qualquer obrigação acessória não previstas nesta Lei, será aplicada a penalidade básica de 150 (cento e cinquenta) U.F.M.; em caso de primeira reincidência, de 500 (quinhentas) U.F.M., e, a partir da segunda reincidência será cobrada multa de 5000 (cinco mil) U.F.M.

§ 6º - A multa de mora será de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



- I - 2% (dois por cento), se o tributo for pago no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento;
- II - 5% (cinco por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias;
- III - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 7º - Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculados na data do seu pagamento.

§ 8º - Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de aplicação da correção monetária.

§ 9º - É vedado receber débito de qualquer natureza com dispensa de correção monetária.

Art. 215 - As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo, se for o caso:

- I - 150 (cento e cinquenta) U.F.M.; em caso de primeira reincidência, de 500 (quinhentas) U.F.M., e, a partir da segunda reincidência será cobrada multa de 5000 (cinco mil) U.F.M., quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração;
- II - 5% (por cento) do valor do tributo, quando, embora tenha havido a escrituração do imposto devido, o recolhimento não foi efetuado;
- III - 500 (quinhentas) U.F.M., e, se reincidente, 5000 (cinco mil) U.F.M., quando o sujeito passivo iniciar atividade sujeita ao ISS, sem a respectiva inscrição cadastral no Cadastro de Atividades Municipais;
- IV - 20% (vinte por cento) do valor do tributo quando o sujeito passivo deixar de informar posteriores alterações, ou, sendo proprietário ou titular de domínio útil do imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário fiscal;
- V - 5000 (cinco mil) UFM, quando ocorrer omissão ou falsidade na declaração de dados feita pelo sujeito passivo;
- VI - 200 (duzentos) U.F.M quando ocorrer erro na declaração de dados feita pelo sujeito passivo;
- VII - 5000 (cinco mil) UFM, ao sujeito passivo que nega-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais;



VIII - 5000 (cinco mil) U.F.M., ao sujeito passivo que não possuir, não guardar pelo período de cinco anos ou se recusar a apresentar livros fiscais e documentos exigidos em lei ou regulamento;

IX – 1.000 (um mil) U.F.M. ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoa física ou jurídica de que trata o art. 24 deste Código, sem que a retenção tenha sido efetuada;

X - 2000 (dois mil) UFM, ao sujeito passivo que tenha efetuada a retenção na fonte prevista em lei, deixou de proceder ao recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;

XI – 200 (duzentos) UFM, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no Regulamento, para cancelamento e baixa de inscrição;

Art. 216 - Poderá ser autorizada a suspensão de licença concedida a estabelecimento ou pessoa física ou jurídica quando não estiverem sendo cumpridas as exigências do Município para o respectivo funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 217 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, comprovante do Recolhimento dos Impostos respectivos ou do recolhimento da não incidência ou isenção, Certidão de Aprovação do Loteamento, e a enviar à Administração os dados das operações realizadas com imóveis, nos termos do Parágrafo Único do art. 17 desta Lei.

Art. 218 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à

Administração:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento, contendo, em escala permitida, sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.



Art. 219 - Consideram-se integrados à presente Lei as Tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 220 - Fica criada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) do Município de Ribeira do Pombal, que servirá de base de cálculo aos tributos e penalidades.

Art. 221 - O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), é igual a R\$ 3,00 (três reais).

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

§ 3 - Todos os valores da legislação tributária Municipal e os constantes de registros fiscais grafados em moeda corrente do País, inclusive do Cadastro Fiscal Municipal, poderão ser traduzidos em UFM, apurados nos termos dos parâmetros acima vertidos.

Art. 222 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 223 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 224 – Fica revogada a Lei 420 de 09 de janeiro de 2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, 27 de setembro de 2017.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Listar de serviços

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.



1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a *Lei nacional nº 12.485, de 12 de setembro de 2011*, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direitos.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.



- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.



6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.



7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Calafetação.

7.15 – Limpeza de logradouros públicos.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condomoniais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.



10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.



- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.



12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Digitalização.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.



15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.



15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.



15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.



17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.



20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.



25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.



31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda

TABELA DE RECEITA I

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR N° 069 DE 27/09/2017

ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ESPECIFICAÇÕES

| COD | | UFM | % |
|-----|--|-----|---|
| 01 | Profissional autônomo de nível superior por mês | 40 | |
| 02 | Profissional autônomo de nível não superior por mês | 30 | |
| 03 | Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, quando a atividade for exercida em empresa uniprofissional. Por mês; | 45 | |
| 04 | Demais prestações de serviços constantes na Lista de Serviços anexo | 05 | |



TABELA DE RECEITA II

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | UFM |
|-----------|---|-----|
| 0111-3/01 | Cultivo de arroz | 100 |
| 0111-3/02 | Cultivo de milho | 100 |
| 0111-3/03 | Cultivo de trigo | 100 |
| 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente | 100 |
| 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo | 100 |
| 0112-1/02 | Cultivo de juta | 100 |
| 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | 100 |
| 0113-0/00 | Cultivo de cana-de-açúcar | 100 |
| 0114-8/00 | Cultivo de fumo | 100 |
| 0115-6/00 | Cultivo de soja | 100 |
| 0116-4/01 | Cultivo de amendoim | 100 |
| 0116-4/02 | Cultivo de girassol | 100 |
| 0116-4/03 | Cultivo de mamona | 100 |
| 0116-4/99 | Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | 100 |
| 0119-9/01 | Cultivo de abacaxi | 100 |
| 0119-9/02 | Cultivo de alho | 100 |
| 0119-9/03 | Cultivo de batata-inglesa | 100 |
| 0119-9/04 | Cultivo de cebola | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 0119-9/05 | Cultivo de feijão | 100 |
| 0119-9/06 | Cultivo de mandioca | 100 |
| 0119-9/07 | Cultivo de melão | 100 |
| 0119-9/08 | Cultivo de melancia | 100 |
| 0119-9/09 | Cultivo de tomate rasteiro | 100 |
| 0119-9/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | 100 |
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | 100 |
| 0121-1/02 | Cultivo de morango | 100 |
| 0122-9/00 | Cultivo de flores e plantas ornamentais | 100 |
| 0131-8/00 | Cultivo de laranja | 100 |
| 0132-6/00 | Cultivo de uva | 100 |
| 0133-4/01 | Cultivo de açaí | 100 |
| 0133-4/02 | Cultivo de banana | 100 |
| 0133-4/03 | Cultivo de caju | 100 |
| 0133-4/04 | Cultivo de cítricos, exceto laranja | 100 |
| 0133-4/05 | Cultivo de coco-da-baía | 100 |
| 0133-4/06 | Cultivo de guaraná | 100 |
| 0133-4/07 | Cultivo de maçã | 100 |
| 0133-4/08 | Cultivo de mamão | 100 |
| 0133-4/09 | Cultivo de maracujá | 100 |
| 0133-4/10 | Cultivo de manga | 100 |
| 0133-4/11 | Cultivo de pêssego | 100 |
| 0133-4/99 | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | 100 |
| 0134-2/00 | Cultivo de café | 100 |
| 0135-1/00 | Cultivo de cacau | 100 |
| 0139-3/01 | Cultivo de chá-da-índia | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 0139-3/02 | Cultivo de erva-mate | 100 |
| 0139-3/03 | Cultivo de pimenta-do-reino | 100 |
| 0139-3/04 | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino | 100 |
| 0139-3/05 | Cultivo de dendê | 100 |
| 0139-3/06 | Cultivo de seringueira | 100 |
| 0139-3/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | 100 |
| 0141-5/01 | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto | 200 |
| 0141-5/02 | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto | 200 |
| 0142-3/00 | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas | 200 |
| 0151-2/01 | Criação de bovinos para corte | 100 |
| 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite | 300 |
| 0151-2/03 | Criação de bovinos, exceto para corte e leite | 300 |
| 0152-1/01 | Criação de bufalinos | 200 |
| 0152-1/02 | Criação de eqüinos | 100 |
| 0152-1/03 | Criação de asininos e muares | 100 |
| 0153-9/01 | Criação de caprinos | 100 |
| 0153-9/02 | Criação de ovinos, inclusive para produção de lã | 100 |
| 0154-7/00 | Criação de suíños | 100 |
| 0155-5/01 | Criação de frangos para corte | 100 |
| 0155-5/02 | Produção de pintos de um dia | 100 |
| 0155-5/03 | Criação de outros galináceos, exceto para corte | 100 |
| 0155-5/04 | Criação de aves, exceto galináceos | 200 |
| 0155-5/05 | Produção de ovos | 500 |
| 0159-8/01 | Apicultura | 200 |
| 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | 100 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 95 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 0159-8/03 | Criação de escargô | 100 |
| 0159-8/04 | Criação de bicho-da-seda | 100 |
| 0159-8/99 | Criação de outros animais não especificados anteriormente | 100 |
| 0161-0/01 | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas | 100 |
| 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras | 60 |
| 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | 200 |
| 0161-0/99 | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | 0 |
| 0162-8/01 | Serviço de inseminação artificial em animais | 100 |
| 0162-8/02 | Serviço de tosquiamento de ovinos | 100 |
| 0162-8/03 | Serviço de manejo de animais | 100 |
| 0162-8/99 | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente | 0 |
| 0163-6/00 | Atividades de pós-colheita | 0 |
| 0170-9/00 | Caça e serviços relacionados | 100 |
| 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto | 100 |
| 0210-1/02 | Cultivo de acácia-negra | 100 |
| 0210-1/03 | Cultivo de pinus | 100 |
| 0210-1/04 | Cultivo de teca | 100 |
| 0210-1/05 | Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca | 100 |
| 0210-1/06 | Cultivo de mudas em viveiros florestais | 100 |
| 0210-1/07 | Extração de madeira em florestas plantadas | 100 |
| 0210-1/08 | Produção de carvão vegetal - florestas plantadas | 100 |
| 0210-1/09 | Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas | 100 |
| 0210-1/99 | Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas | 100 |
| 0220-9/01 | Extração de madeira em florestas nativas | 100 |
| 0220-9/02 | Produção de carvão vegetal - florestas nativas | 100 |
| 0220-9/03 | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas | 100 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 96 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| 0220-9/04 | Coleta de látex em florestas nativas | 100 |
| 0220-9/05 | Coleta de palmito em florestas nativas | 100 |
| 0220-9/06 | Conservação de florestas nativas | 100 |
| 0220-9/99 | Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas | 100 |
| 0230-6/00 | Atividades de apoio à produção florestal | 100 |
| 0311-6/01 | Pesca de peixes em água salgada | 100 |
| 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada | 100 |
| 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos | 100 |
| 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada | 100 |
| 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce | 100 |
| 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce | 100 |
| 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce | 100 |
| 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce | 100 |
| 0321-3/01 | Criação de peixes em água salgada e salobra | 100 |
| 0321-3/02 | Criação de camarões em água salgada e salobra | 100 |
| 0321-3/03 | Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra | 100 |
| 0321-3/04 | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra | 100 |
| 0321-3/05 | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra | 100 |
| 0321-3/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente | 100 |
| 0322-1/01 | Criação de peixes em água doce | 100 |
| 0322-1/02 | Criação de camarões em água doce | 100 |
| 0322-1/03 | Criação de ostras e mexilhões em água doce | 100 |
| 0322-1/04 | Criação de peixes ornamentais em água doce | 100 |
| 0322-1/05 | Ranicultura | 100 |
| 0322-1/06 | Criação de jacaré | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce | 100 |
| 0322-1/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente | 100 |
| 0500-3/01 | Extração de carvão mineral | 100 |
| 0500-3/02 | Beneficiamento de carvão mineral | 300 |
| 0600-0/01 | Extração de petróleo e gás natural | 300 |
| 0600-0/02 | Extração e beneficiamento de xisto | 300 |
| 0600-0/03 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas | 300 |
| 0710-3/01 | Extração de minério de ferro | 300 |
| 0710-3/02 | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro | 300 |
| 0721-9/01 | Extração de minério de alumínio | 300 |
| 0721-9/02 | Beneficiamento de minério de alumínio | 300 |
| 0722-7/01 | Extração de minério de estanho | 300 |
| 0722-7/02 | Beneficiamento de minério de estanho | 300 |
| 0723-5/01 | Extração de minério de manganês | 300 |
| 0723-5/02 | Beneficiamento de minério de manganês | 300 |
| 0724-3/01 | Extração de minério de metais preciosos | 300 |
| 0724-3/02 | Beneficiamento de minério de metais preciosos | 300 |
| 0725-1/00 | Extração de minerais radioativos | 300 |
| 0729-4/01 | Extração de minérios de nióbio e titânio | 300 |
| 0729-4/02 | Extração de minério de tungstênio | 300 |
| 0729-4/03 | Extração de minério de níquel | 300 |
| 0729-4/04 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente | 300 |
| 0729-4/05 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente | 300 |
| 0810-0/01 | Extração de ardósia e beneficiamento associado | 300 |
| 0810-0/02 | Extração de granito e beneficiamento associado | 300 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 0810-0/03 | Extração de mármore e beneficiamento associado | 300 |
| 0810-0/04 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado | 300 |
| 0810-0/05 | Extração de gesso e caulim | 300 |
| 0810-0/06 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado | 300 |
| 0810-0/07 | Extração de argila e beneficiamento associado | 300 |
| 0810-0/08 | Extração de saibro e beneficiamento associado | 300 |
| 0810-0/09 | Extração de basalto e beneficiamento associado | 300 |
| 0810-0/10 | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração | 300 |
| 0810-0/99 | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado | 300 |
| 0891-6/00 | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos | 300 |
| 0892-4/01 | Extração de sal marinho | 300 |
| 0892-4/02 | Extração de sal-gema | 300 |
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | 300 |
| 0893-2/00 | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) | 300 |
| 0899-1/01 | Extração de grafita | 300 |
| 0899-1/02 | Extração de quartzo | 300 |
| 0899-1/03 | Extração de amianto | 300 |
| 0899-1/99 | Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente | 300 |
| 0910-6/00 | Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural | 100 |
| 0990-4/01 | Atividades de apoio à extração de minério de ferro | 100 |
| 0990-4/02 | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos | 100 |
| 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos | 100 |
| 1011-2/01 | Frigorífico - abate de bovinos | 500 |
| 1011-2/02 | Frigorífico - abate de equinos | 500 |
| 1011-2/03 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos | 500 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 99 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-------|
| 1011-2/04 | Frigorífico - abate de bufalinos | 500 |
| 1011-2/05 | Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos | 1.667 |
| 1012-1/01 | Abate de aves | 100 |
| 1012-1/02 | Abate de pequenos animais | 100 |
| 1012-1/03 | Frigorífico - abate de suínos | 500 |
| 1012-1/04 | Matadouro - abate de suínos sob contrato | 500 |
| 1013-9/01 | Fabricação de produtos de carne | 500 |
| 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate | 200 |
| 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos | 200 |
| 1020-1/02 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos | 200 |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | 200 |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito | 200 |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | 200 |
| 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes | 200 |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | 200 |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | 200 |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | 200 |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | 200 |
| 1051-1/00 | Preparação do leite | 100 |
| 1052-0/00 | Fabricação de laticínios | 335 |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | 100 |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | 200 |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | 200 |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | 200 |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | 100 |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | 100 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 100 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | 100 |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | 200 |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | 200 |
| 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais | 200 |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | 200 |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | 200 |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | 200 |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | 200 |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | 200 |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café | 100 |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café | 200 |
| 1091-1/00 | Fabricação de produtos de panificação | 200 |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | 100 |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | 200 |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | 150 |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | 200 |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | 200 |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | 100 |
| 1099-6/01 | Fabricação de vinagres | 200 |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios | 200 |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras | 200 |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | 80 |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | 200 |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | 200 |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | 200 |
| 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar | 150 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas | 150 |
| 1112-7/00 | Fabricação de vinho | 400 |
| 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque | 200 |
| 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes | 200 |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas | 200 |
| 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes | 400 |
| 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo | 200 |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | 200 |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente | 200 |
| 1210-7/00 | Processamento industrial do fumo | 200 |
| 1220-4/01 | Fabricação de cigarros | 300 |
| 1220-4/02 | Fabricação de cigarrilhas e charutos | 1500 |
| 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros | 1500 |
| 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos | 200 |
| 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão | 200 |
| 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão | 200 |
| 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas | 200 |
| 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha | 150 |
| 1340-5/01 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | 200 |
| 1340-5/02 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | 200 |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | 200 |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | 200 |
| 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria | 150 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria | 100 |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos | 150 |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | 200 |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas | 150 |
| 1411-8/02 | Fabricação de roupas íntimas | 200 |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | 100 |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | 100 |
| 1412-6/03 | Fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | 100 |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida | 100 |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais | 50 |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | 50 |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | 50 |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias | 150 |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | 150 |
| 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro | 100 |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | 100 |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | 100 |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro | 200 |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato | 150 |
| 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material | 200 |
| 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético | 200 |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente | 200 |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material | 200 |
| 1610-2/01 | Serrarias com desdobramento de madeira | 500 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada | 200 |
| 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas | 200 |
| 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais | 100 |
| 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção | 100 |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira | 100 |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | 100 |
| 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis | 100 |
| 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel | 500 |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel | 300 |
| 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão | 200 |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | 200 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | 200 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | 300 |
| 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos | 200 |
| 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo | 200 |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | 200 |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos | 200 |
| 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente | 200 |
| 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | 200 |
| 1811-3/01 | Impressão de jornais | 150 |
| 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas | 150 |
| 1812-1/00 | Impressão de material de segurança | 150 |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário | 150 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos | 150 |
| 1821-1/00 | Serviços de pré-imprensa | 100 |
| 1822-9/00 | Serviços de acabamentos gráficos | 200 |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte | 100 |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte | 100 |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte | 100 |
| 1910-1/00 | Coquerias | 3000 |
| 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo | 5000 |
| 1922-5/01 | Formulação de combustíveis | 3000 |
| 1922-5/02 | Rerrefino de óleos lubrificantes | 1000 |
| 1922-5/99 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino | 1000 |
| 1931-4/00 | Fabricação de álcool | 3000 |
| 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool | 500 |
| 2011-8/00 | Fabricação de cloro e álcalis | 500 |
| 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes | 500 |
| 2013-4/00 | Fabricação de adubos e fertilizantes | 500 |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | 500 |
| 2019-3/01 | Elaboração de combustíveis nucleares | 5000 |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | 500 |
| 2021-5/00 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos | 500 |
| 2022-3/00 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras | 500 |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | 500 |
| 2031-2/00 | Fabricação de resinas termoplásticas | 500 |
| 2032-1/00 | Fabricação de resinas termofixas | 500 |
| 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros | 500 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas | 500 |
| 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas | 500 |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfetantes do missanitários | 300 |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | 200 |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento | 200 |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | 200 |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | 300 |
| 2072-0/00 | Fabricação de tintas de impressão | 300 |
| 2073-8/00 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins | 300 |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | 300 |
| 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes | 3000 |
| 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos | 200 |
| 2092-4/03 | Fabricação de fósforos de segurança | 200 |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | 500 |
| 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores | 500 |
| 2099-1/01 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia | 200 |
| 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente | 200 |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | 500 |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano | 500 |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano | 200 |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano | 200 |
| 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário | 500 |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | 200 |
| 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar | 600 |
| 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados | 80 |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | 480 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 106 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-------|
| 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico | 480 |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | 200 |
| 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção | 200 |
| 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico | 200 |
| 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais | 200 |
| 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios | 200 |
| 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente | 200 |
| 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança | 200 |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | 200 |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | 200 |
| 2320-6/00 | Fabricação de cimento | 1.667 |
| 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda | 200 |
| 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção | 200 |
| 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção | 200 |
| 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto | 200 |
| 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção | 200 |
| 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | 200 |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | 200 |
| 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos | 200 |
| 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos | 200 |
| 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica | 200 |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente | 200 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração | 200 |
| 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração | 200 |
| 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | 200 |
| 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso | 200 |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | 100 |
| 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente | 200 |
| 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa | 200 |
| 2412-1/00 | Produção de ferroligas | 200 |
| 2421-1/00 | Produção de semi-acabados de aço | 200 |
| 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não | 200 |
| 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aços especiais | 200 |
| 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura | 200 |
| 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos | 200 |
| 2424-5/01 | Produção de arames de aço | 300 |
| 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames | 300 |
| 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura | 300 |
| 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço | 300 |
| 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias | 300 |
| 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio | 300 |
| 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos | 300 |
| 2443-1/00 | Metalurgia do cobre | 300 |
| 2449-1/01 | Produção de zinco em formas primárias | 300 |
| 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco | 300 |
| 2449-1/03 | Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia | 300 |
| 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados | 300 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| | anteriormente | |
| 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço | 300 |
| 2452-1/00 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas | 320 |
| 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas | 100 |
| 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal | 100 |
| 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada | 100 |
| 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central | 200 |
| 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos | 150 |
| 2531-4/01 | Produção de forjados de aço | 320 |
| 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas | 300 |
| 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal | 320 |
| 2532-2/02 | Metalurgia do pó | 300 |
| 2539-0/00 | Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais | 300 |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria | 240 |
| 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias | 100 |
| 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas | 100 |
| 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate | 500 |
| 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo e munições | 3000 |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | 240 |
| 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados | 240 |
| 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados | 150 |
| 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal | 100 |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção | 100 |
| 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente | 200 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos | 200 |
| 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática | 200 |
| 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática | 200 |
| 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios | 480 |
| 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios | 480 |
| 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo | 480 |
| 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle | 480 |
| 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios | 500 |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação | 500 |
| 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios | 480 |
| 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios | 500 |
| 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas | 500 |
| 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios | 500 |
| 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios | 500 |
| 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios | 500 |
| 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores | 500 |
| 2722-8/01 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores | 500 |
| 2722-8/02 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores | 100 |
| 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | 500 |
| 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo | 500 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados | 500 |
| 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas | 500 |
| 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação | 200 |
| 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios | 500 |
| 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios | 500 |
| 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios | 500 |
| 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores | 480 |
| 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme | 480 |
| 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente | 500 |
| 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários | 500 |
| 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas | 320 |
| 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios | 240 |
| 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios | 240 |
| 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios | 240 |
| 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais | 240 |
| 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos | 240 |
| 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios | 320 |
| 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios | 320 |
| 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios | 320 |
| 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e | 320 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 111 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| | elevação de cargas, peças e acessórios | |
| 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios | 320 |
| 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial | 500 |
| 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial | 320 |
| 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios | 320 |
| 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios | 500 |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | 480 |
| 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios | 480 |
| 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios | 480 |
| 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação | 480 |
| 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios | 480 |
| 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios | 480 |
| 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | 480 |
| 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas | 480 |
| 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores | 480 |
| 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta | 480 |
| 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios | 480 |
| 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios | 480 |
| 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios | 480 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-------|
| 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios | 480 |
| 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios | 480 |
| 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios | 480 |
| 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários | 5000 |
| 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários | 500 |
| 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários | 500 |
| 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus | 10000 |
| 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus | 500 |
| 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões | 500 |
| 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus | 500 |
| 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | 500 |
| 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores | 500 |
| 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores | 500 |
| 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores | 500 |
| 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores | 500 |
| 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias | 500 |
| 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores | 500 |
| 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente | 500 |
| 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores | 200 |
| 3011-3/01 | Construção de embarcações de grande porte | 500 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-------|
| 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte | 8000 |
| 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer | 500 |
| 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes | 500 |
| 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários | 500 |
| 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves | 10000 |
| 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves | 1500 |
| 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate | 5000 |
| 3091-1/00 | Fabricação de motocicletas, peças e acessórios | 5000 |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios | 1500 |
| 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente | 500 |
| 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira | 100 |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal | 60 |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal | 100 |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões | 200 |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas | 340 |
| 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria | 60 |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas | 340 |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes | 100 |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios | 200 |
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte | 340 |
| 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos | 100 |
| 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação | 480 |
| 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação | 480 |
| 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados | 480 |



| | | |
|-----------|---|-----|
| | anteriormente | |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | 480 |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | 480 |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | 480 |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | 300 |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | 500 |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | 100 |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | 480 |
| 3250-7/08 | Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar | 480 |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | 200 |
| 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo | 200 |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional | 200 |
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares | 320 |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório | 320 |
| 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | 320 |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos | 320 |
| 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura | 320 |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente | 320 |
| 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos | 150 |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle | 150 |
| 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | 150 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos | 150 |
| 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos | 150 |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | 150 |
| 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | 150 |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas | 100 |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | 100 |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | 100 |
| 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores | 100 |
| 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais | 100 |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | 100 |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | 100 |
| 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas | 100 |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório | 100 |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | 100 |
| 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | 100 |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | 100 |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | 100 |
| 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo | 320 |
| 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo | 100 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 116 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas | 100 |
| 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | 100 |
| 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta | 100 |
| 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | 150 |
| 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados | 150 |
| 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos | 150 |
| 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico | 100 |
| 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | 100 |
| 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários | 240 |
| 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista | 500 |
| 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista | 240 |
| 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes | 240 |
| 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer | 240 |
| 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | 240 |
| 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais | 200 |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | 150 |
| 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente | 240 |
| 3511-5/00 | Geração de energia elétrica | 5000 |
| 3512-3/00 | Transmissão de energia elétrica | 5000 |
| 3513-1/00 | Comércio atacadista de energia elétrica | 5000 |
| 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica | 5000 |
| 3520-4/01 | Produção de gás; processamento de gás natural | 500 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 117 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 3520-4/02 | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas | 500 |
| 3530-1/00 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado | 300 |
| 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água | 1667 |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | 500 |
| 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | 500 |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | 500 |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não-perigosos | 150 |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos | 100 |
| 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos | 150 |
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | 100 |
| 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | 0 |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | 0 |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | 0 |
| 3839-4/01 | Usinas de compostagem | 100 |
| 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente | 0 |
| 3900-5/00 | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos | 100 |
| 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários | 100 |
| 4120-4/00 | Construção de edifícios | 500 |
| 4211-1/01 | Construção de rodovias e ferrovias | 500 |
| 4211-1/02 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos | 200 |
| 4212-0/00 | Construção de obras-de-arte especiais | 200 |
| 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | 200 |
| 4221-9/01 | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica | 500 |
| 4221-9/02 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica | 5000 |
| 4221-9/03 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica | 5000 |
| 4221-9/04 | Construção de estações e redes de telecomunicações | 5000 |
| 4221-9/05 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações | 5000 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 4222-7/01 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação | 670 |
| 4222-7/02 | Obras de irrigação | 200 |
| 4223-5/00 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto | 500 |
| 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais | 1000 |
| 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas | 200 |
| 4292-8/02 | Obras de montagem industrial | 200 |
| 4299-5/01 | Construção de instalações esportivas e recreativas | 200 |
| 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | 200 |
| 4311-8/01 | Demolição de edifícios e outras estruturas | 200 |
| 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno | 200 |
| 4312-6/00 | Perfurações e sondagens | 200 |
| 4313-4/00 | Obras de terraplenagem | 500 |
| 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente | 200 |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | 300 |
| 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | 100 |
| 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | 100 |
| 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio | 100 |
| 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários | 100 |
| 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre | 500 |
| 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria | 100 |
| 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | 200 |
| 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração | 200 |
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente | 200 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 119 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil | 200 |
| 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | 100 |
| 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque | 320 |
| 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral | 100 |
| 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | 100 |
| 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção | 100 |
| 4391-6/00 | Obras de fundações | 200 |
| 4399-1/01 | Administração de obras | 200 |
| 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias | 100 |
| 4399-1/03 | Obras de alvenaria | 400 |
| 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras | 100 |
| 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água | 200 |
| 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | 400 |
| 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | 1000 |
| 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados | 500 |
| 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados | 2000 |
| 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados | 5000 |
| 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados | 400 |
| 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados | 5000 |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | 200 |
| 4512-9/02 | Comércio sob consignação de veículos automotores | 500 |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | 150 |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | 150 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 120 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | 150 |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | 150 |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | 50 |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | 50 |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | 50 |
| 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores | 150 |
| 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar | 150 |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | 100 |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | 150 |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | 100 |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | 200 |
| 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas | 1000 |
| 4541-2/02 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | 300 |
| 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas | 500 |
| 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas | 150 |
| 4541-2/05 | Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | 170 |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios | 130 |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | 300 |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | 130 |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | 130 |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | 150 |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material | 150 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| | de construção e ferragens | |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | 200 |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico | 130 |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem | 130 |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo | 130 |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria | 150 |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares | 150 |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações | 130 |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | 130 |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado | 130 |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão | 100 |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja | 100 |
| 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos | 100 |
| 4623-1/02 | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal | 100 |
| 4623-1/03 | Comércio atacadista de algodão | 100 |
| 4623-1/04 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado | 100 |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau | 100 |
| 4623-1/06 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas | 100 |
| 4623-1/07 | Comércio atacadista de sisal | 100 |
| 4623-1/08 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 100 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 122 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais | 100 |
| 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente | 100 |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios | 100 |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados | 500 |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas | 500 |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 500 |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | 300 |
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos | 500 |
| 4633-8/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação | 500 |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | 200 |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados | 100 |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar | 100 |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | 200 |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | 100 |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | 2600 |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 200 |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente | 500 |
| 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado | 200 |
| 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos | 200 |
| 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel | 200 |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar | 100 |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras | 100 |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias | 100 |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes | 100 |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | 100 |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | 100 |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | 100 |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 100 |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos | 100 |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho | 100 |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armário | 100 |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | 100 |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | 100 |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados | 100 |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem | 100 |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | 200 |
| 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário | 200 |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | 150 |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | 150 |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | 150 |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | 100 |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | 100 |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria | 100 |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações | 100 |
| 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico | 200 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 124 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico | 100 |
| 4649-4/03 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos | 150 |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria | 200 |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas | 100 |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | 100 |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos | 100 |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | 100 |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | 200 |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | 300 |
| 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | 200 |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | 150 |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | 200 |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | 200 |
| 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | 200 |
| 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças | 200 |
| 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças | 150 |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | 150 |
| 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças | 150 |
| 4669-9/01 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças | 150 |
| 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não | 200 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 125 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| | especificados anteriormente; partes e peças | |
| 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados | 200 |
| 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas | 200 |
| 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico | 100 |
| 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento | 200 |
| 4679-6/01 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares | 100 |
| 4679-6/02 | Comércio atacadista de mármores e granitos | 200 |
| 4679-6/03 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais | 200 |
| 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente | 200 |
| 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral | 200 |
| 4681-8/01 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) | 500 |
| 4681-8/02 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) | 5000 |
| 4681-8/03 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante | 300 |
| 4681-8/04 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto | 300 |
| 4681-8/05 | Comércio atacadista de lubrificantes | 100 |
| 4682-6/00 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | 300 |
| 4683-4/00 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | 100 |
| 4684-2/01 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros | 200 |
| 4684-2/02 | Comércio atacadista de solventes | 200 |
| 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente | 200 |
| 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção | 200 |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto | 200 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 126 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens | 100 |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | 100 |
| 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão | 100 |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | 300 |
| 4689-3/01 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis | 200 |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados | 100 |
| 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente | 100 |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | 100 |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários | 100 |
| 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | 100 |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | 2600 |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | 500 |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | 50 |
| 4713-0/01 | Lojas de departamentos ou magazines | 50 |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines | 50 |
| 4713-0/03 | Lojas duty free de aeroportos internacionais | 480 |
| 4721-1/01 | Padaria e confeitoria com predominância de produção própria | 500 |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitoria com predominância de revenda | 50 |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios | 500 |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | 50 |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açouguerias | 500 |
| 4722-9/02 | Peixaria | 50 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | 100 |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | 100 |
| 4729-6/01 | Tabacaria | 100 |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | 100 |
| 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com até 3 bombas | 1000 |
| 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com mais de 3 e até 5 bombas | 1666 |
| 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com mais 5 bombas | 2600 |
| 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes | 167 |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | 500 |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | 100 |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | 300 |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | 300 |
| 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos | 100 |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | 100 |
| 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas | 100 |
| 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | 500 |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | 500 |
| 4751-2/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | 167 |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | 100 |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | 100 |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis | 167 |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação | 100 |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos | 100 |
| 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armário | 100 |
| 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho | 100 |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | 80 |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | 100 |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | 50 |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | 100 |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | 50 |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | 40 |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria | 60 |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | 50 |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | 50 |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos | 100 |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | 100 |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | 100 |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | 60 |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas | 167 |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | 167 |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | 167 |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários | 167 |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | 100 |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | 167 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 129 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | 167 |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | 167 |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados | 167 |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem | 167 |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | 167 |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | 167 |
| 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | 700 |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antigüidades | 50 |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | 50 |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | 50 |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | 50 |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | 50 |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | 150 |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | 100 |
| 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos | 100 |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | 100 |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | 100 |
| 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições | 500 |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | 100 |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga | 100 |
| 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual | 100 |
| 4912-4/02 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana | 100 |
| 4912-4/03 | Transporte metroviário | 100 |
| 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal | 100 |
| 4921-3/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, | 150 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|-----|
| | intermunicipal em região metropolitana | |
| 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana | 150 |
| 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual | 150 |
| 4922-1/03 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional | 150 |
| 4923-0/01 | Serviço de táxi | 100 |
| 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista | 100 |
| 4924-8/00 | Transporte escolar | 100 |
| 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal | 100 |
| 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | 100 |
| 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal | 50 |
| 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional | 80 |
| 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente | 100 |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | 200 |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | 200 |
| 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos | 200 |
| 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | 200 |
| 4940-0/00 | Transporte dutoviário | 200 |
| 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares | 200 |
| 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga | 200 |
| 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem - passageiros | 200 |
| 5012-2/01 | Transporte marítimo de longo curso - Carga | 200 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 5012-2/02 | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros | 200 |
| 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia | 200 |
| 5021-1/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | 200 |
| 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia | 200 |
| 5022-0/02 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | 200 |
| 5030-1/01 | Navegação de apoio marítimo | 200 |
| 5030-1/02 | Navegação de apoio portuário | 200 |
| 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal | 200 |
| 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal | 200 |
| 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos | 200 |
| 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente | 200 |
| 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular | 500 |
| 5112-9/01 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação | 500 |
| 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular | 500 |
| 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga | 500 |
| 5130-7/00 | Transporte espacial | 500 |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant | 1000 |
| 5211-7/02 | Guarda-móveis | 50 |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | 300 |
| 5212-5/00 | Carga e descarga | 100 |
| 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados | 300 |
| 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários | 200 |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos | 500 |
| 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos | 500 |
| 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente | 200 |
| 5231-1/01 | Administração da infra-estrutura portuária | 200 |
| 5231-1/02 | Operações de terminais | 100 |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo | 200 |
| 5239-7/00 | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente | 200 |
| 5240-1/01 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | 200 |
| 5240-1/99 | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | 300 |
| 5250-8/01 | Comissaria de despachos | 200 |
| 5250-8/02 | Atividades de despachantes aduaneiros | 200 |
| 5250-8/03 | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo | 200 |
| 5250-8/04 | Organização logística do transporte de carga | 100 |
| 5250-8/05 | Operador de transporte multimodal - OTM | 300 |
| 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional | 1000 |
| 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional | 500 |
| 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional | 500 |
| 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida | 100 |
| 5510-8/01 | Hotéis | 300 |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis | 200 |
| 5510-8/03 | Motéis | 300 |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | 0 |
| 5590-6/02 | Campings | 50 |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | 100 |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente | 100 |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares | 200 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 133 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas | 60 |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | 80 |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | 0 |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas | 100 |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | 100 |
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos | 80 |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | 100 |
| 5811-5/00 | Edição de livros | 100 |
| 5812-3/00 | Edição de jornais | 100 |
| 5813-1/00 | Edição de revistas | 100 |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos | 100 |
| 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros | 100 |
| 5822-1/00 | Edição integrada à impressão de jornais | 100 |
| 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas | 100 |
| 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos | 100 |
| 5911-1/01 | Estúdios cinematográficos | 100 |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade | 100 |
| 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | 100 |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem | 50 |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | 50 |
| 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | 100 |
| 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão | 100 |
| 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica | 100 |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 6010-1/00 | Atividades de rádio | 500 |
| 6021-7/00 | Atividades de televisão aberta | 1000 |
| 6022-5/01 | Programadoras | 100 |
| 6022-5/02 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras | 200 |
| 6110-8/01 | Serviços de telefonia fixa comutada - SCM | 500 |
| 6110-8/02 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT | 500 |
| 6110-8/03 | Serviços de comunicação multimídia - SCM | 500 |
| 6110-8/99 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | 500 |
| 6120-5/01 | Telefonia móvel celular | 3340 |
| 6120-5/02 | Serviço móvel especializado - SME | 3340 |
| 6120-5/99 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente | 3340 |
| 6130-2/00 | Telecomunicações por satélite | 3340 |
| 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo | 3340 |
| 6142-6/00 | Operadoras de televisão por assinatura por microondas | 500 |
| 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite | 500 |
| 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações | 500 |
| 6190-6/02 | Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP | 300 |
| 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | 2667 |
| 6201-5/00 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | 300 |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | 200 |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | 80 |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | 100 |
| 6209-1/00 | Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | 100 |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | 100 |



| | | |
|-----------|--|------|
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | 2000 |
| 6391-7/00 | Agências de notícias | 100 |
| 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente | 50 |
| 6410-7/00 | Banco Central | 5000 |
| 6421-2/00 | Bancos comerciais | 5000 |
| 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial | 5000 |
| 6423-9/00 | Caixas econômicas | 5000 |
| 6424-7/01 | Bancos cooperativos | 5000 |
| 6424-7/02 | Cooperativas centrais de crédito | 500 |
| 6424-7/03 | Cooperativas de crédito mútuo | 500 |
| 6424-7/04 | Cooperativas de crédito rural | 500 |
| 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial | 5000 |
| 6432-8/00 | Bancos de investimento | 5000 |
| 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento | 5000 |
| 6434-4/00 | Agências de fomento | 5000 |
| 6435-2/01 | Sociedades de crédito imobiliário | 1000 |
| 6435-2/02 | Associações de poupança e empréstimo | 1000 |
| 6435-2/03 | Companhias hipotecárias | 1000 |
| 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras | 500 |
| 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor | 100 |
| 6438-7/01 | Bancos de câmbio | 5000 |
| 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente | 500 |
| 6440-9/00 | Arrendamento mercantil | 5000 |
| 6450-6/00 | Sociedades de capitalização | 500 |
| 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras | 3000 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 6462-0/00 | Holdings de instituições não-financeiras | 300 |
| 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, exceto holdings | 300 |
| 6470-1/01 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários | 300 |
| 6470-1/02 | Fundos de investimento previdenciários | 300 |
| 6470-1/03 | Fundos de investimento imobiliários | 300 |
| 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil - factoring | 500 |
| 6492-1/00 | Securitização de créditos | 300 |
| 6493-0/00 | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos | 200 |
| 6499-9/01 | Clubes de investimento | 300 |
| 6499-9/02 | Sociedades de investimento | 300 |
| 6499-9/03 | Fundo garantidor de crédito | 300 |
| 6499-9/04 | Caixas de financiamento de corporações | 300 |
| 6499-9/05 | Concessão de crédito pelas OSCIP | 300 |
| 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente | 300 |
| 6511-1/01 | Seguros de vida | 300 |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral | 200 |
| 6512-0/00 | Seguros não-vida | 1000 |
| 6520-1/00 | Seguros-saúde | 1000 |
| 6530-8/00 | Resseguros | 1000 |
| 6541-3/00 | Previdência complementar fechada | 1000 |
| 6542-1/00 | Previdência complementar aberta | 1000 |
| 6550-2/00 | Planos de saúde | 1000 |
| 6611-8/01 | Bolsa de valores | 1000 |
| 6611-8/02 | Bolsa de mercadorias | 1000 |
| 6611-8/03 | Bolsa de mercadorias e futuros | 1000 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 6611-8/04 | Administração de mercados de balcão organizados | 1000 |
| 6612-6/01 | Corretoras de títulos e valores mobiliários | 100 |
| 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários | 100 |
| 6612-6/03 | Corretoras de câmbio | 200 |
| 6612-6/04 | Corretoras de contratos de mercadorias | 100 |
| 6612-6/05 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras | 200 |
| 6613-4/00 | Administração de cartões de crédito | 1000 |
| 6619-3/01 | Serviços de liquidação e custódia | 200 |
| 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras | 300 |
| 6619-3/03 | Representações de bancos estrangeiros | 1000 |
| 6619-3/04 | Caixas eletrônicos | 500 |
| 6619-3/05 | Operadoras de cartões de débito | 1000 |
| 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente | 300 |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros | 200 |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial | 200 |
| 6622-3/00 | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde | 100 |
| 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente | 200 |
| 6630-4/00 | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão | 200 |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios | 100 |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios | 100 |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis | 100 |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis | 100 |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária | 200 |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios | 200 |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 6911-7/03 | Agente de propriedade industrial | 200 |
| 6912-5/00 | Cartórios | 300 |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade | 100 |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | 100 |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | 100 |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura | 200 |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia | 200 |
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia | 200 |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos | 200 |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia | 200 |
| 7119-7/04 | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho | 200 |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | 200 |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | 100 |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | 1000 |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | 1000 |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade | 100 |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | 100 |
| 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições | 200 |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas | 100 |
| 7319-0/03 | Marketing direto | 200 |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade | 100 |
| 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente | 100 |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública | 100 |
| 7410-2/01 | Design | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 7410-2/02 | Decoração de interiores | 100 |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | 100 |
| 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas | 100 |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | 50 |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | 50 |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | 40 |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares | 50 |
| 7490-1/02 | Escafandria e mergulho | 200 |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | 100 |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | 500 |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | 200 |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | 300 |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | 50 |
| 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor | 200 |
| 7719-5/01 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos | 500 |
| 7719-5/02 | Locação de aeronaves sem tripulação | 5000 |
| 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor | 200 |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | 150 |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares | 50 |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios | 60 |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | 100 |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | 100 |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico | 80 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 140 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | 100 |
| 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | 100 |
| 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | 200 |
| 7732-2/02 | Aluguel de andaimes | 150 |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | 150 |
| 7739-0/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador | 150 |
| 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | 100 |
| 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | 300 |
| 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | 100 |
| 7740-3/00 | Gestão de ativos intangíveis não-financeiros | 200 |
| 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão-de-obra | 100 |
| 7820-5/00 | Locação de mão-de-obra temporária | 100 |
| 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros | 100 |
| 7911-2/00 | Agências de viagens | 100 |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos | 200 |
| 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente | 300 |
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada | 200 |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda | 50 |
| 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores | 1000 |
| 8020-0/00 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança | 100 |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular | 100 |
| 8111-7/00 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais | 300 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 8112-5/00 | Condomínios prediais | 100 |
| 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios | 200 |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas | 100 |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | 100 |
| 8130-3/00 | Atividades paisagísticas | 100 |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | 100 |
| 8219-9/01 | Fotocópias | 100 |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | 200 |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | 200 |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | 100 |
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos | 200 |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais | 200 |
| 8292-0/00 | Envaseamento e empacotamento sob contrato | 150 |
| 8299-7/01 | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água | 5000 |
| 8299-7/02 | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares | 200 |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção | 100 |
| 8299-7/04 | Leiloeiros independentes | 200 |
| 8299-7/05 | Serviços de levantamento de fundos sob contrato | 100 |
| 8299-7/06 | Casas lotéricas | 300 |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet | 100 |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | 100 |
| 8411-6/00 | Administração pública em geral | 100 |
| 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais | 200 |
| 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas | 100 |
| 8421-3/00 | Relações exteriores | 200 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 142 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 8422-1/00 | Defesa | 300 |
| 8423-0/00 | Justiça | 300 |
| 8424-8/00 | Segurança e ordem pública | 300 |
| 8425-6/00 | Defesa Civil | 300 |
| 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória | 300 |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche | 200 |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola | 200 |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental | 300 |
| 8520-1/00 | Ensino médio | 300 |
| 8531-7/00 | Educação superior - graduação | 600 |
| 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação | 600 |
| 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão | 600 |
| 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico | 200 |
| 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico | 200 |
| 8550-3/01 | Administração de caixas escolares | 300 |
| 8550-3/02 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | 100 |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | 30 |
| 8592-9/01 | Ensino de dança | 100 |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | 100 |
| 8592-9/03 | Ensino de música | 100 |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | 30 |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas | 100 |
| 8599-6/01 | Formação de condutores | 500 |
| 8599-6/02 | Cursos de pilotagem | 500 |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática | 100 |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | 100 |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|------|
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | 100 |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | 500 |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | 600 |
| 8621-6/01 | UTI móvel | 500 |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel | 500 |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências | 500 |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | 500 |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | 100 |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | 300 |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica | 200 |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana | 200 |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida | 500 |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | 200 |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica | 200 |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos | 200 |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia | 600 |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia | 500 |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia | 500 |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética | 1000 |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos | 100 |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | 100 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 144 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|--|------|
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia | 1000 |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia | 1000 |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia | 1000 |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia | 1000 |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos | 1000 |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | 100 |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | 100 |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | 100 |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | 100 |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | 100 |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | 100 |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | 100 |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral | 100 |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | 100 |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | 100 |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana | 100 |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano | 100 |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente | 100 |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas | 100 |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos | 100 |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | 100 |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS | 100 |
| 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos | 100 |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | 100 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 145 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial | 100 |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente | 100 |
| 8730-1/01 | Orfanatos | 100 |
| 8730-1/02 | Albergues assistenciais | 100 |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | 100 |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento | 100 |
| 9001-9/01 | Produção teatral | 50 |
| 9001-9/02 | Produção musical | 300 |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança | 50 |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares | 50 |
| 9001-9/05 | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares | 50 |
| 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação | 200 |
| 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente | 50 |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores | 50 |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | 50 |
| 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas | 50 |
| 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos | 30 |
| 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares | 30 |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | 30 |
| 9103-1/00 | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental | 30 |
| 9200-3/01 | Casas de bingo | 300 |
| 9200-3/02 | Exploração de apostas em corridas de cavalos | 300 |
| 9200-3/99 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | 500 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 146 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes | 100 |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares | 200 |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico | 100 |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos | 100 |
| 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | 100 |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos | 100 |
| 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares | 80 |
| 9329-8/02 | Exploração de boliches | 100 |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares | 100 |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | 100 |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | 100 |
| 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | 200 |
| 9412-0/00 | Atividades de organizações associativas profissionais | 100 |
| 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais | 0 |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | 100 |
| 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas | 0 |
| 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas | 100 |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | 0 |
| 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente | 30 |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | 100 |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | 100 |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | 100 |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem | 50 |
| 9529-1/02 | Chaveiros | 50 |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios | 30 |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados | 30 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | |
|-----------|---|-----|
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | 30 |
| 9529-1/06 | Reparação de jóias | 30 |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | 50 |
| 9601-7/01 | Lavanderias | 30 |
| 9601-7/02 | Tinturarias | 30 |
| 9601-7/03 | Toalheiros | 30 |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros | 100 |
| 9602-5/02 | Outras atividades de tratamento de beleza | 100 |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios | 100 |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação | 100 |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento | 60 |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias | 200 |
| 9603-3/05 | Serviços de somato conservação | 100 |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | 100 |
| 9609-2/01 | Clínicas de estética e similares | 200 |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais | 50 |
| 9609-2/03 | Alojamento, higiene e embelezamento de animais | 100 |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda | 100 |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | 100 |
| 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais | 100 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



TABELA III

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 27/09/2017

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO

UFN

| | | | |
|---|--------------------|----|-----|
| I | Até às 22:00 horas | 1 | Dia |
| | | 4 | Mês |
| | | 20 | ano |

UFN

| | | | |
|----|----------------------|----|-----|
| II | Além das 22:00 horas | 2 | Dia |
| | | 8 | Mês |
| | | 40 | ano |



TABELA DE RICEITA IV

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE
PUBLICIDADE EMM GERAL

1. Publicidade afixada na arte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por unidade de anúncio 30 UFM ao ano.
2. Publicidade no interior dos veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio – por unidade de anúncio 20 UFM ao ano.
3. Publicidade sonora, por qualquer meio, por anúncio..... 10 UFM ao mês.
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade – por veículo 10 UFM ao mês.
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos – por anúncio 10 UFM ao mês.
6. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, faixas, outdoor, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais – por metro quadrado e por mês 5 UFM.
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores – por unidade 10 UFM ao mês.



TABELA V

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

DE ÁREAS PARTICULARES

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÕES | U F M |
|--------|----------------|-------|
|--------|----------------|-------|

01 - Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução (Alvará de Construção), por m² ou fração

| | |
|--|--------|
| a) até 60 m ² - estritamente residencial e que o proprietário não possua outro imóvel em seu nome | isento |
| b) até 60 m ² | 0,20 |
| c) de 61 m ² até 100 m ² | 0,30 |
| d) de 101 m ² até 200 m ² | 0,50 |
| e) de 201 m ² até 300 m ² | 0,70 |
| f) Acima de 301 m ² | 0,90 |



02 - Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m² ou fração

| | |
|---|------|
| a) sem aumento ou com redução da área | 0,15 |
| b) com aumento da área aplica-se a tabela do código 01, abatendo-se as UFM já pagas anteriormente | |

03 - Demolições

| | |
|---|------|
| Fiscalização de obra de demolição, por M ² , (com expedição do Alvará) | 0,50 |
|---|------|

04 - Cadastro para averbação

| | |
|--|------|
| Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por Unidade | 0,40 |
|--|------|

5 - Habite-se

| | |
|------------|----|
| Por imóvel | 10 |
|------------|----|

06 - Reconstruções, reformas e reparos

| | |
|--------------------|------|
| por M ² | 0,30 |
|--------------------|------|



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



07 - Desmembramento

| | |
|--|------|
| Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município por M2 do projeto | 0,10 |
|--|------|

08 - Remembramento

| | |
|-------------------|------|
| Por M2 do projeto | 0,10 |
|-------------------|------|

09 - Loteamentos

| | |
|--|------|
| Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por M2 do projeto | 0,10 |
|--|------|

10 - Qualquer obra não especificada nesta tabela

| | |
|-------------------|------|
| por M2 do projeto | 1,00 |
|-------------------|------|

11 - Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes,

| | |
|-------------|-----|
| Por unidade | 150 |
|-------------|-----|



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



TABELA DE RECEITA VI

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| 1 | FEIRANTES POR DIA | UFM |
|----------|--------------------------|------------|
| 1.1 | Barraca pequena | 2 |
| 1.2 | Barraca média | 3 |
| 1.3 | Barraca grande | 4 |

| 2 | VEÍCULOS | UFM |
|----------|---------------------|------------|
| 2.1 | Carros de passeio | 3 |
| 2.2 | Caminhões ou ônibus | 5 |
| 2.3 | Utilitários | 3 |
| 2.4 | Reboques | 2 |

| 3 | BARRAQUINHAS OU QUIOSQUIS | UFM |
|----------|----------------------------------|------------|
| 3.1 | BARRAQUINHAS OU QUIOSQUIS | 2 |

| 4 | DEMAIS OCUPAÇÕES EM ÁREAS, TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO | UFM |
|----------|--|------------|
| 4.1 | POR DIA | 2 |

| 5 | QUIOSQUIS EM PRAÇAS PÚBLICAS, QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS, COMIDAS RÁPIDAS, SORVETES, DOCES, ETC. | UFM |
|----------|--|------------|
| 5.1 | POR MÊS | 10 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



TABELA DE RICEITA VII

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

PREÇOS PÚBLICOS

| 1 | CEMITÉRIOS | UFM |
|------------|---|------------|
| 1.1 | Carneiras (definitivas) | 50 |
| 1.2 | Carneiras ou covas (temporárias) | 15 |
| 1.3 | Mausoléu (definitivo) | 100 |



TABELA DE RECEITA VIII

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| | | |
|----|---|-----|
| 01 | DROGARIA | 119 |
| 02 | LABORATÓRIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS OU DE PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL | 119 |
| 03 | FARMÁCIAS, SOCORROS FARMACEUTICOS, POSTO DE MEDICZMENTOS DEPÓSITOS DE DROGAS, FILIAIS, DISTRIBUIDORAS, AGENCIAS OU REPRESENTAÇÕES DE LABORATÓRIOS OU INDUSTRIA FARMACEUTICA ESTABELECIMENTOS QUE NEGOCIEM COM PRODUTOS DIETÉTICOS E DEMAIS CORRELATOS, ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM OU NEGOCIEM PRODUTOS DE SANEAMENTOS, ANTISSÉPTICOS, DESINFETANTES, RATICIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE, PRODUTOS DE TOUCADOR, CASAS DE ÓTICA, ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM OU VEDAM ARTIGOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES. ERVANARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES | 79 |
| 04 | LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS OU DE PESQUISA ANATOMOPATOLÓGICA | 89 |
| 05 | GABINETES DE RAIO "X" E RADIOTERAPIA, INSTITUTOS DE FISIOTERAPIA, ORTOPEDIA, PSICOTERAPIA, DERMATOLOGIA, HEMATOLOGIA, DE REabilitação FÍSICA OU MEMTAL E SIMILARES, BANCOS DE SANGUE, OFICINAS ORTOPÉDICAS OU DE PRÓTESE EM GERAL. | 100 |
| 06 | CONSULTORIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, DE PSICOLOGIA E SIMILARES. | 100 |
| 07 | CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS | 100 |



| | | |
|----|--|-----|
| 08 | HOSPITAIS DE QUALQUER NATUREZA, SANATÓRIOS EM GERAL, MATERNIDADES, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS EM GERAL. | |
| | DE 01 A 20 LEITOS..... | 100 |
| | DE 21 A 50 LEITOS..... | 200 |
| | ACIMA DE 50 LEITOS..... | 300 |
| 09 | ESTABELECIMENTOS DE FABRICAÇÃO E EMPREGO DE MATERIAL PLÁSTICO PARA ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS. | 60 |
| 10 | EMPRESAS DE DETETIZAÇÃO E LIMPADORAS DE FOSSAS | 50 |
| | | |
| | HOTEIS, PENSÕES, POUSADAS, MOTEIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES | |
| | DE 01 A 10 APARTAMENTOS..... | 50 |
| 11 | DE 11 A 20 APARTAMENTOS..... | 60 |
| | ACIMA DE 20 APARTAMENTOS..... | 60 |
| | POR QUARTO..... | 02 |
| 12 | CASAS BALNEÁRIAS, TERMAS, SÁUNAS, ESTANCIAS HIDROMINERAIS E SIMILARES | 40 |
| 13 | SUPERMERCADOS – PEQUENO PORTE | 30 |
| 14 | SUPERMERCADOS – GRANDE PORTE | 70 |
| 15 | HIPERMERCADOS | 200 |



| | | |
|----|--|-----|
| 16 | MERCADINHOS, MERCEARIAS, ESPECIARIAS, INDUSTRIA DE BEBIDAS OU ALIMENTOS E ARMAZENS | 29 |
| 17 | DOCERIAS, BOMBONERIAS, CASAS DE FRUTAS OU DE VERDURAS | 12 |
| 18 | CANTINAS E QUITANDAS | 10 |
| 19 | CASAS DE CHÁ | 20 |
| 20 | DEPÓSITOS DE ALIMENTOS | 20 |
| 21 | ABATEDOUROS E MATADOUROS | 200 |
| 22 | BARES, LANCHONETES, TABERNAS, SORVETERIAS, CASAS DE SUCOS, PADARIAS E CONFEITARIAS | 20 |
| 23 | SALÕES DE BELEZA, PEDICURE, MANICURE, ESTETICISTA OU MASSAGISTA – PEQUENO PORTE | 15 |
| 24 | SALÕES DE BELEZA, PEDICURE, MANICURE, ESTETICISTA OU MASSAGISTA – GRANDE PORTE | 30 |
| 25 | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES | 30 |
| 26 | AÇOUGUES | 30 |



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09**



| | | |
|----|--|----|
| 27 | FRIGORÍFICO | 30 |
| 28 | VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONÁRIOS | 25 |
| 29 | OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS | 20 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



TABELA DE RECEITA I

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

VALORES UNÍTARIOS PARA CONSTRUÇÕES

| TIPO | UFM /M2 | TIPO | COEFICIENTE | |
|---------------------|---------|-------------|----------------|--------|
| | | | DE CONSERVAÇÃO | UFM |
| CASA | 75,00 | NOVA /ÓTIMA | 1,00 | 75,00 |
| | | BOA | 0,80 | 60,00 |
| | | REGULAR | 0,40 | 30,00 |
| | | MAU | 0,20 | 15,00 |
| CONSTRUÇÃO PRECÁRIA | 12,00 | MAU | 1,00 | 12,00 |
| APARTAMENTO | 75,00 | NOVA /ÓTIMA | 1,00 | 75,00 |
| | | BOA | 0,80 | 60,00 |
| | | REGULAR | 0,40 | 30,00 |
| | | MAU | 0,20 | 15,00 |
| LOJA | 75,00 | NOVA /ÓTIMA | 1,00 | 75,00 |
| | | BOA | 0,80 | 60,00 |
| | | REGULAR | 0,40 | 30,00 |
| | | MAU | 0,20 | 15,00 |
| GALPÃO | 60,00 | NOVA /ÓTIMA | 1,00 | 60,00 |
| | | BOA | 0,80 | 48,00 |
| | | REGULAR | 0,40 | 24,00 |
| | | MAU | 0,20 | 12,00 |
| TELHEIRO | 32,00 | NOVA /ÓTIMA | 1,00 | 32,00 |
| | | BOA | 0,80 | 25,60 |
| | | REGULAR | 0,40 | 12,80 |
| | | MAU | 0,20 | 6,40 |
| FÁBRICA | 60,00 | NOVA /ÓTIMA | 1,00 | 60,00 |
| | | BOA | 0,80 | 48,00 |
| | | REGULAR | 0,40 | 24,00 |
| | | MAU | 0,20 | 12,00 |
| ESPECIAL | 100,00 | NOVA /ÓTIMA | 1,00 | 150,00 |
| | | BOA | 0,80 | 120,00 |
| | | REGULAR | 0,40 | 60,00 |
| | | MAU | 0,20 | 30,00 |



TABELA X

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

TABELA DE VUP TERRENO

| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| | | | | |
| 1 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 1 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 7,70 |
| 1 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 2 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 2 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 2 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 7,70 |
| 3 | 342 | RUA | BENEDITO BORGES | 11,90 |
| 3 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 3 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 3 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 3 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 4 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 4 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 4 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 4 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 5 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 5 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 5 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 6 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 9,80 |
| 6 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 7,70 |
| 6 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 161 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|-------|
| 6 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 6 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 6 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 9,80 |
| 6 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 6 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 6 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 11,90 |
| 7 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 7 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 7 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 8 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 8 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 8 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 8 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 6,70 |
| 8 | 391 | TRV | JOÃO LOURENÇO DE SANTANA (DO ESPORTE) | 5,60 |
| 8 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 8 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 11,90 |
| 9 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 9 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 7,70 |
| 9 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 9 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 10 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 10 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 3,00 |
| 10 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 3,50 |
| 10 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 10 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 162 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 11 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 11 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 7,70 |
| 11 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 11 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 12 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 12 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 12 | 314 | TRV | MOURARIA | 9,80 |
| 12 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 13 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 13 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 13 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 13 | 314 | TRV | MOURARIA | 9,80 |
| 14 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 14 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 14 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 14 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 11,90 |
| 15 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | 7,70 |
| 15 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 15 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 11,90 |
| 15 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 15 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 3,00 |
| 16 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 16 | 318 | RUA | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 16 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | 11,90 |
| 16 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 16 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 163 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 17 | 121 | RUA | SÁTIRO JOSÉ DANTAS | 7,70 |
| 17 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 17 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 11,90 |
| 17 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 17 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 18 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 18 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 18 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 11,90 |
| 18 | 121 | RUA | SÁTIRO JOSÉ DANTAS | 7,70 |
| 18 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 19 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 19 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 19 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 19 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 20 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 20 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 11,90 |
| 20 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 20 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 5,60 |
| 20 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 22 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 22 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 23 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 23 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 23 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 23 | 125 | TRV | PADRE CERQUEIRA POMBAL | 7,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 164 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---------------------------------|-------|
| 24 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | 7,70 |
| 24 | 318 | RUA | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 24 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 24 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 24 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 25 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 25 | 318 | RUA | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 26 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 26 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 26 | 318 | RUA | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 26 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 27 | 318 | RUA | PADRE MENDONÇA | 5,60 |
| 27 | 121 | RUA | SÁTIRO JOSÉ DANTAS | 7,70 |
| 27 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 28 | 121 | RUA | SÁTIRO JOSÉ DANTAS | 7,70 |
| 28 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 28 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 28 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 29 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 29 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | 7,70 |
| 29 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 29 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,70 |
| 30 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 30 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 30 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 7,70 |
| 31 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 7,70 |
| 31 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 7,70 |
| 31 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| 31 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | 7,70 |
| 32 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,70 |
| 32 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 32 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 32 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 7,70 |
| 32 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 33 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 7,70 |
| 33 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 33 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 34 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 34 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 34 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 34 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 7,70 |
| 35 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 35 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 35 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 7,70 |
| 35 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 7,70 |
| 35 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 3,50 |
| 35 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 35 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 36 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 36 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 7,70 |
| 36 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 36 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 37 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 37 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 5,60 |
| 37 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---------------------------------|-------|
| 37 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 38 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 5,60 |
| 38 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 38 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 5,60 |
| 38 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 39 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 39 | 317 | RUA | CARDEAL DA SILVA | 5,60 |
| 39 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 39 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 40 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 40 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 41 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 41 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 41 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 41 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 42 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 42 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 42 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 42 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 43 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 43 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 43 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 43 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 44 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 44 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 44 | 322 | RUA | MAJOR FRANCISCO CALAZANS | 9,80 |
| 45 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 45 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | 7,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 167 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| 45 | 521 | TRV | 2ª JOSE CALAZANS DE MACÊDO | 7,70 |
|--------|---------|------|----------------------------|--------------------|
| 45 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 45 | 322 | RUA | MAJOR FRANCISCO CALAZANS | 9,80 |
| 45 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 45 | 522 | TRV | 1ª JOSE CALAZANS DE MACÊDO | 7,70 |
| 46 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 46 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 46 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | 7,70 |
| 46 | 322 | RUA | MAJOR FRANCISCO CALAZANS | 9,80 |
| 47 | 121 | RUA | SÁTIRO JOSÉ DANTAS | 7,70 |
| 47 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 48 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 48 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 48 | 121 | RUA | SÁTIRO JOSÉ DANTAS | 7,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 48 | 321 | RUA | DR. DÉRCIO DE SANTANA | 9,80 |
| 49 | 323 | RUA | PADRE EPIFANIO BORGES | 9,80 |
| 49 | 121 | RUA | SÁTIRO JOSÉ DANTAS | 7,70 |
| 50 | 321 | RUA | DR. DÉRCIO DE SANTANA | 9,80 |
| 50 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 50 | 323 | RUA | PADRE EPIFANIO BORGES | 9,80 |
| 50 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | 7,70 |
| 51 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | 7,70 |
| 51 | 321 | RUA | DR. DÉRCIO DE SANTANA | 9,80 |
| 51 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 51 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 51 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 52 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 168 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | | |
|----|-----|-----|---------------------------|--|-------|
| | | | | | 16,00 |
| 52 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | | 11,90 |
| 52 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | | 7,70 |
| 53 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | | 16,00 |
| 54 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | | 16,00 |
| 54 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | | 5,60 |
| 55 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | | 14,00 |
| 55 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | | 7,70 |
| 55 | 371 | TRV | 1ª EVÊNCIA BRITO | | 5,60 |
| 56 | 323 | RUA | PADRE EPIFANIO BORGES | | 9,80 |
| 56 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | | 5,60 |
| 56 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | | 9,80 |
| 56 | 195 | PCA | PEDRO BRASIL | | 5,60 |
| 57 | 323 | RUA | PADRE EPIFANIO BORGES | | 9,80 |
| 57 | 372 | TRV | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | | 9,80 |
| 57 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | | 5,60 |
| 58 | 323 | RUA | PADRE EPIFANIO BORGES | | 9,80 |
| 58 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | | 9,80 |
| 58 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | | 11,90 |
| 59 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | | 11,90 |
| 59 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | | 7,70 |
| 59 | 322 | RUA | MAJOR FRANCISCO CALAZANS | | 9,80 |
| 59 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | | 9,80 |
| 59 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | | 9,80 |
| 60 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | | 7,70 |
| 60 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | | 11,90 |
| 60 | 322 | RUA | MAJOR FRANCISCO CALAZANS | | 9,80 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 169 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------|--------------------|
| 60 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | 9,80 |
| 61 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 61 | 322 | RUA | MAJOR FRANCISCO CALAZANS | 9,80 |
| 61 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 61 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | 9,80 |
| 62 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 62 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| 62 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 62 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 63 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 63 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 63 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 63 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 64 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 64 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| 65 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | 9,80 |
| 65 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| 66 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 66 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | 9,80 |
| 66 | 126 | RUA | JOSÉ CALAZANS DE MACEDO | 7,70 |
| 67 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 67 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | 9,80 |
| 67 | 120 | RUA | LAURO DE FREITAS | 11,90 |
| 67 | 327 | RUA | JOÃO FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 68 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 68 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | 5,60 |
| 68 | 327 | RUA | JOÃO FERREIRA BRITO | 9,80 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 170 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---------------------------|-------|
| 68 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | 9,80 |
| 68 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 69 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 69 | 112 | RUA | PEDRO BRASIL | 5,60 |
| 69 | 324 | RUA | JULIO GUERRA DE ALMEIDA | 9,80 |
| 70 | 180 | RUA | DAS FLORES | 5,60 |
| 70 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 5,60 |
| 70 | 152 | TRV | SANTO ANTONIO | 3,50 |
| 70 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 70 | 107 | RUA | DOM PEDRO II | 3,00 |
| 71 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 5,60 |
| 71 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 71 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 73 | 327 | RUA | JOÃO FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 73 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 74 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 74 | 117 | TRV | MATRIZ | 11,90 |
| 74 | 327 | RUA | JOÃO FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 74 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 75 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 76 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 76 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 76 | 420 | TRV | 2º ANTONIO R. PEREIRA | 7,70 |
| 76 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 77 | 326 | RUA | DR. SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| 77 | 125 | TRV | PADRE CERQUEIRA POMBAL | 7,70 |
| 78 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 78 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| 78 | 125 | TRV | PADRE CERQUEIRA POMBAL | 7,40 |
| 78 | 420 | TRV | 2º ANTONIO R. PEREIRA | 11,90 |
| 78 | 125 | TRV | PADRE CERQUEIRA POMBAL | 7,70 |
| 79 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 79 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 79 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 80 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 80 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| 80 | 123 | RUA | MANOEL A. PASSOS | 9,80 |
| 80 | 157 | TRV | TEOTONIO MARTINS | 9,80 |
| 80 | 107 | RUA | DOM PEDRO II | 9,80 |
| 80 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 9,80 |
| 80 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 81 | 157 | TRV | TEOTONIO MARTINS | 9,80 |
| 81 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| 81 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |
| 81 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 82 | 326 | RUA | DR.SALUSTIANO GUERRA | 9,80 |
| 82 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 82 | 6 | PCA | DR. NELSON GONÇALVES CARDOSO | 9,80 |
| 83 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 83 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 84 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 84 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 84 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 84 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 85 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 172 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 85 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 85 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 85 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 85 | 110 | RUA | CASTRO ALVES | 9,80 |
| 86 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 86 | 331 | TRV | CÔNEGO BERENGUER | 11,90 |
| 86 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 86 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 7,70 |
| 87 | 123 | RUA | MANOEL A. PASSOS | 11,90 |
| 87 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 11,90 |
| 87 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 87 | 333 | RUA | PADRE JOSÉ DE BARROS | 7,70 |
| 88 | 386 | TRV | CORONEL JOÃO SÁ | 1,40 |
| 88 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 20,00 |
| 88 | 118 | PCA | GETÚLIO VARGAS | 14,00 |
| 89 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 89 | 118 | PCA | GETÚLIO VARGAS | 14,00 |
| 89 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 7,70 |
| 89 | 110 | RUA | CASTRO ALVES | 9,80 |
| 90 | 110 | RUA | CASTRO ALVES | 9,80 |
| 90 | 158 | PCA | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(CASTRO ALVES) | 9,80 |
| 90 | 327 | RUA | JOÃO FERREIRA BRITO | 9,80 |
| 90 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 91 | 107 | RUA | DOM PEDRO II | 7,70 |
| 91 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 9,80 |
| 91 | 110 | RUA | CASTRO ALVES | 9,80 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 173 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|-------|
| 91 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 92 | 110 | RUA | CASTRO ALVES | 9,80 |
| 92 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 7,70 |
| 92 | 113 | RUA | ANTONIO RODRIGUES CONCEIÇÃO | 7,70 |
| 92 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 93 | 113 | RUA | ANTONIO RODRIGUES CONCEIÇÃO | 7,70 |
| 93 | 964 | RUA | PEDRO ANTONIO RODRIGUES | 7,70 |
| 93 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 7,70 |
| 93 | 118 | PCA | GETÚLIO VARGAS | 14,00 |
| 93 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 7,70 |
| 93 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 94 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 7,70 |
| 94 | 164 | RUA | VITOR SERRA | 7,70 |
| 95 | 164 | RUA | VITOR SERRA | 7,70 |
| 95 | 331 | TRV | CÔNEGO BERENGUER | 7,70 |
| 95 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 95 | 333 | RUA | PADRE JOSÉ DE BARROS | 7,70 |
| 96 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 96 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 96 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,90 |
| 96 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 96 | 332 | TRV | PADRE JACOB ROLAND | 7,70 |
| 97 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 97 | 110 | RUA | CASTRO ALVES | 9,60 |
| 97 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 97 | 133 | RUA | JOÃO LOURENÇO DE SANTANA (ANTES DO ESPORTE) | 5,60 |
| 97 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 174 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 98 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 98 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 98 | 349 | RUA | A ZONA NORTE | 3,50 |
| 98 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 98 | 133 | RUA | JOÃO LOURENÇO DE SANTANA (ANTES DO ESPORTE) | 5,60 |
| 100 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 100 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 100 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 0,70 |
| 100 | 133 | RUA | JOÃO LOURENÇO DE SANTANA (ANTES DO ESPORTE) | 5,60 |
| 100 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |
| 102 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,70 |
| 102 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 103 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 103 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 103 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,70 |
| 103 | 123 | RUA | MANOEL A. PASSOS | 9,80 |
| 103 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,70 |
| 103 | 332 | TRV | PADRE JACOB ROLAND | 7,70 |
| 104 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 104 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 104 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 104 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 105 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 105 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 3,50 |
| 105 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 105 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 175 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|---------------------------|-------|
| 105 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 3,50 |
| 106 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 3,50 |
| 106 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 106 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 106 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,7 |
| 107 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 107 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,70 |
| 107 | 333 | RUA | PADRE JOSÉ DE BARROS | 7,70 |
| 108 | 123 | RUA | MANOEL A. PASSOS | 9,80 |
| 109 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 7,70 |
| 109 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,70 |
| 109 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 109 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 7,70 |
| 109 | 520 | TRV | ANTONIO RODRIGUES PEREIRA | 7,70 |
| 110 | 159 | PCA | PRESIDENTE KENNEDY | 9,80 |
| 110 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 110 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |
| 111 | 338 | PCA | PADRE RICARDO BORGES | 7,70 |
| 111 | 342 | RUA | BENEDITO BORGES | 7,70 |
| 111 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 7,70 |
| 111 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 111 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 7,70 |
| 112 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 112 | 110 | RUA | CASTRO ALVES | 7,70 |
| 112 | 338 | PCA | PADRE RICARDO BORGES | 7,70 |
| 112 | 340 | RUA | SIMÕES FILHO | 1,40 |
| 112 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 3,50 |
| 113 | 335 | RUA | ENGENHEIRO OSVALDO BRITO | 7,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 176 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------------|--------------------|
| 113 | 118 | PCA | GETÚLIO VARGAS | 14,00 |
| 113 | 333 | RUA | PADRE JOSÉ DE BARROS | 7,70 |
| 113 | 123 | RUA | MANOEL A. PASSOS | 9,80 |
| 114 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 115 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 231 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 231 | 318 | RUA | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 231 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 7,70 |
| 998 | 118 | PCA | GETÚLIO VARGAS | 14,00 |
| 998 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 999 | 327 | RUA | JOÃO FERREIRA BRITO | 11,90 |
| 1 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 1 | 349 | RUA | A ZONA NORTE | 5,60 |
| 1 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 11,90 |
| 1 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 1 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 1 | 350 | RUA | SÃO JOÃO | 3,00 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 1 | 134 | RUA | 2 DE JULHO | 1,40 |
| 1 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 2 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 2 | 134 | RUA | 2 DE JULHO | 3,50 |
| 2 | 198 | TRV | 2 ^a LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 2 | 350 | RUA | SÃO JOÃO | 3,00 |
| 2 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 11,90 |
| 2 | 352 | RUA | EPITACIO PESSOA | |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 177 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|---|------|-----|--|-------|
| | | | | 3,00 |
| 3 | 1020 | RUA | B LOTEAMENTO BRASIL IV | 0,70 |
| 3 | 502 | RUA | H (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 3 | 134 | RUA | 2 DE JULHO | 3,50 |
| 3 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 3,50 |
| 3 | 502 | RUA | H (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 3 | 352 | RUA | EPITACIO PESSOA | 3,00 |
| 3 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 3 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 11,90 |
| 3 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 3 | 450 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE(ANTES RUA A ZONA OESTE) | 3,50 |
| 3 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 4 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 4 | 352 | RUA | EPITACIO PESSOA | 3,00 |
| 4 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 0,70 |
| 4 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 5,60 |
| 4 | 134 | RUA | 2 DE JULHO | 3,50 |
| 5 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 5 | 350 | RUA | SÃO JOÃO | 3,00 |
| 5 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 3,50 |
| 5 | 134 | RUA | 2 DE JULHO | 3,50 |
| 5 | 1019 | RUA | A (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 5 | 352 | RUA | EPITACIO PESSOA | 1,40 |
| 6 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 6 | 1015 | RUA | F (VILA BRASIL) | 1,40 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 6 | 349 | RUA | A ZONA NORTE | 3,50 |
| 6 | 149 | TRV | BENEDITO BORGES | 0,70 |
| 6 | 134 | RUA | 2 DE JULHO | 1,40 |
| 6 | 350 | RUA | SÃO JOÃO | 1,40 |
| 7 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 7 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |
| 7 | 391 | TRV | JOÃO LOURENÇO DE SANTANA (DO ESPORTE) | 5,60 |
| 7 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 3,50 |
| 8 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 8 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 1,40 |
| 8 | 133 | RUA | JOÃO LOURENÇO DE SANTANA (ANTES DO ESPORTE) | 5,60 |
| 9 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 9 | 1023 | RUA | B (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 9 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 9 | 158 | PCA | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(CASTRO ALVES) | 5,60 |
| 9 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 9 | 354 | TRV | 1ª EDGAR GOMES DA ROCHA | 0,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 10 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 10 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 10 | 14 | TRV | 3 DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 10 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 11 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 11 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 11 | 356 | TRV | 1ª TV DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 11 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 179 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|--|-------|
| 11 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 12 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 12 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 12 | 128 | RUA | ARACAJU | 5,60 |
| 12 | 354 | TRV | 1ª EDGAR GOMES DA ROCHA | 1,40 |
| 12 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 13 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 13 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 13 | 483 | RUA | G ZONA NORTE | 1,40 |
| 13 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 13 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 13 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 14 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 6,50 |
| 14 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 3,50 |
| 14 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 14 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 14 | 158 | PCA | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(CASTRO ALVES) | 5,60 |
| 14 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 14 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 15 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 5,60 |
| 15 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 15 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |
| 15 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 15 | 158 | PCA | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(CASTRO ALVES) | 9,80 |
| 15 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 9,80 |
| 15 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 5,60 |
| 16 | 343 | TRV | 1ª ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 180 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 18 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 18 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 18 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 18 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 7,70 |
| 19 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 19 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 19 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 1,40 |
| 19 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 20 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 3,50 |
| 20 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 20 | 327 | RUA | JOÃO FERREIRA BRITO | 9,80 |
| 20 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 1,40 |
| 20 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 21 | 159 | PCA | PRESIDENTE KENNEDY | 9,80 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 21 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 21 | 342 | RUA | BENEDITO BORGES | 9,80 |
| 21 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 21 | 340 | RUA | SIMÕES FILHO | 1,40 |
| 21 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,70 |
| 22 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,40 |
| 22 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 3,50 |
| 22 | 159 | PCA | PRESIDENTE KENNEDY | 9,80 |
| 22 | 346 | RUA | ANTERA BORGES DA COSTA | 1,40 |
| 23 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 23 | 346 | RUA | ANTERA BORGES DA COSTA | 1,40 |
| 23 | 377 | RUA | DO PESCADOR | 0,70 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|-------------------------------|------|
| 23 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 23 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 24 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 24 | 377 | RUA | DO PESCADOR | 0,70 |
| 24 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 24 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 24 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 3,50 |
| 24 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 25 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,50 |
| 25 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 25 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 3,50 |
| 25 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 3,50 |
| 26 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 7,70 |
| 26 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 1,40 |
| 27 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 3,50 |
| 27 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 1,40 |
| 27 | 387 | RUA | S ZONA NORTE | 0,70 |
| 27 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 28 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 1,40 |
| 29 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 29 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 30 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 30 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 30 | 373 | RUA | SÃO LUIZ | 0,70 |
| 30 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 30 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 0,70 |
| 31 | 373 | RUA | SÃO LUIZ | 0,70 |
| 31 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 182 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| 31 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 31 | 189 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 31 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 31 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 0,70 |
| 32 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 32 | 189 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 32 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 32 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 32 | 373 | RUA | SÃO LUIZ | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 33 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 33 | 365 | TRV | 2ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 33 | 193 | PCA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 33 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 33 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 33 | 100 | ROD | BR 110 | 3,50 |
| 33 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 0,70 |
| 34 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 35 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,50 |
| 35 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 35 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 3,50 |
| 35 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 35 | 362 | TRV | 1ª ABERLADO GAMA | 3,50 |
| 36 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 3,50 |
| 36 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 36 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 36 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 36 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 183 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---------------------------|------|
| 36 | 197 | TRV | 1ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 37 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 37 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 37 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 37 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 38 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 38 | 487 | TRV | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 38 | 470 | RUA | Q ZONA NORTE | 0,70 |
| 39 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 39 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 1,40 |
| 40 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 40 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 40 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 40 | 362 | TRV | 1ª ABERLADO GAMA | 1,40 |
| 41 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 41 | 362 | TRV | 1ª ABERLADO GAMA | 1,40 |
| 41 | 86 | TRV | 2ª ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 41 | 369 | TRV | CONTORNO | 0,70 |
| 41 | 365 | TRV | 2ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 41 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 0,70 |
| 42 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 42 | 365 | TRV | 2ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 42 | 82 | TRV | 3ª ABELARDO GAMA | 3,50 |
| 42 | 369 | TRV | CONTORNO | 1,40 |
| 42 | 368 | RUA | JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS | 1,40 |
| 43 | 368 | RUA | JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS | 1,40 |
| 43 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 184 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 43 | 370 | AVN | CONTORNO | 7,70 |
| 43 | 963 | BR | BR 410 | 3,50 |
| 43 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 44 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 44 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 1,40 |
| 44 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 44 | 387 | RUA | S ZONA NORTE | 1,40 |
| 45 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 45 | 851 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES(ANTES CAMPO SANTO) | 1,40 |
| 45 | 387 | RUA | S ZONA NORTE | 0,70 |
| 45 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 45 | 853 | RUA | T ZONA NORTE | 1,40 |
| 45 | 852 | RUA | FAZENDA CHACONA | 3,50 |
| 45 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 3,50 |
| 46 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 46 | 853 | RUA | T ZONA NORTE | 1,40 |
| 46 | 852 | RUA | FAZENDA CHACONA | 3,50 |
| 46 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 46 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 1,40 |
| 46 | 500 | RUA | U ZONA NORTE | 1,40 |
| 47 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 47 | 360 | RUA | JOSE BONIFACIO | 1,40 |
| 47 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 47 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 48 | 363 | PCA | DA CAIXA D'AGUA | 1,40 |
| 48 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 185 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------|--------------------|
| 48 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 48 | 368 | RUA | JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS | 0,70 |
| 48 | 369 | TRV | CONTORNO | 1,40 |
| 49 | 141 | TRV | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 49 | 368 | RUA | JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS | 1,4 |
| 50 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 50 | 368 | RUA | JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS | 1,4 |
| 50 | 389 | TRV | CAIXA D'AGUA | 1,4 |
| 50 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 51 | 363 | PCA | DA CAIXA D'AGUA | 1,40 |
| 51 | 389 | TRV | CAIXA D'AGUA | 1,4 |
| 51 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 51 | 963 | BR | BR 410 | 3,50 |
| 51 | 100 | ROD | BR 110 | 3,50 |
| 52 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 52 | 500 | RUA | U ZONA NORTE | 1,40 |
| 52 | 501 | RUA | V ZONA NORTE | 1,40 |
| 53 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 53 | 501 | RUA | V ZONA NORTE | 1,40 |
| 53 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 53 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 3,50 |
| 54 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 54 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 1,40 |
| 54 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 55 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 55 | 387 | RUA | S ZONA NORTE | 1,4 |
| 55 | 369 | TRV | CONTORNO | 1,4 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 186 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|--|------|
| 56 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 56 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 3,50 |
| 56 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 56 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,4 |
| 57 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 0,70 |
| 57 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 0,70 |
| 57 | 501 | RUA | V ZONA NORTE | 1,40 |
| 57 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 57 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 1,40 |
| 58 | 982 | RUA | MARIA NILZA MENEZES SANTOS | 3,50 |
| 58 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 59 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 59 | 851 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES(ANTES CAMPO SANTO) | 1,40 |
| 59 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 3,70 |
| 59 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 59 | 198 | TRV | 2º LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 59 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 60 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 61 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 61 | 92 | RUA | Y (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 62 | 197 | TRV | 1º LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 62 | 198 | TRV | 2º LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 63 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 63 | 375 | RUA | SÃO MARCOS | 0,70 |
| 63 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 63 | 197 | TRV | 1º LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 64 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 64 | 197 | TRV | 1º LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|-------------------------------|--------------------|
| 64 | 375 | RUA | SÃO MARCOS | 0,70 |
| 65 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 1,40 |
| 65 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 65 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 1,40 |
| 65 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 65 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 66 | 375 | RUA | SÃO MARCOS | 0,70 |
| 66 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 66 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 67 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 67 | 393 | RUA | SÃO PEDRO | 0,70 |
| 68 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 68 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 70 | 385 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 70 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 70 | 373 | RUA | SÃO LUIZ | 1,40 |
| 70 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 71 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 71 | 385 | RUA | SÃO MIGUEL | 1,40 |
| 71 | 217 | TRV | 2º DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 71 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 71 | 359 | TRV | 1º TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 72 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 72 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 73 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 73 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 3,50 |
| 74 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 188 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|-------------------------------------|------|
| 74 | 128 | RUA | ARACAJU | 1,40 |
| 74 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 74 | 354 | TRV | 1ª EDGAR GOMES DA ROCHA | 1,40 |
| 75 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 5,60 |
| 75 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 75 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 77 | 119 | RUA | PRESIDENTE KENNEDY | 7,70 |
| 80 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 1,40 |
| 80 | 192 | TRV | SAO PEDRO | 1,40 |
| 80 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 0,70 |
| 81 | 192 | TRV | SAO PEDRO | 3,50 |
| 81 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 1,40 |
| 81 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 3,50 |
| 81 | 198 | TRV | 2ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 82 | 198 | TRV | 2ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 82 | 16 | TRV | 1ª VILA BRASIL | 1,40 |
| 82 | 208 | TRV | 1ª ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 83 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 3,50 |
| 83 | 208 | TRV | 1ª ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 3,50 |
| 83 | 198 | TRV | 2ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 83 | 212 | TRV | 2ª ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| 84 | 218 | RUA | VILLA BELLA | 3,50 |
| 84 | 212 | TRV | 2ª ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| 84 | 208 | TRV | 1ª ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 3,50 |
| 84 | 213 | TRV | 3ª ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 3,50 |
| 85 | 218 | RUA | VILLA BELLA | 3,50 |
| 85 | 213 | TRV | 3ª ESTRADA VELHA DA FAZENDA | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 189 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | ARACAJU | |
|--------|------------|------|--|-----------|
| 85 | 214 | TRV | 4º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| 85 | 1160 | RUA | A (ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU) | 3,50 |
| 86 | 212 | TRV | 2º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| 86 | 214 | TRV | 4º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| 86 | 215 | TRV | 5º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 3,50 |
| 87 | 215 | TRV | 5º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| 87 | 214 | TRV | 4º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 3,50 |
| 87 | 218 | RUA | VILLA BELLA | 3,50 |
| 88 | 212 | TRV | 2º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| 88 | 454 | TRA | 2º JOSÉ BONIFACIO | 3,50 |
| 88 | 209 | TRV | 4º ESTRADA DO GRAVATÁ | 1,40 |
| 88 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 89 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 1,40 |
| 89 | 192 | TRV | SAO PEDRO | 1,40 |
| 90 | 150 | TRV | 2º ESTRADA DO GRAVATÁ | 1,40 |
| 91 | 212 | TRV | 2º ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M² |
| 92 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 3,50 |
| 92 | 1019 | RUA | A (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 92 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 3,50 |
| 93 | 1019 | RUA | A (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 93 | 211 | RUA | VILA BRASIL | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 190 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|-------------------------------------|------|
| 93 | 212 | TRV | 2ª ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 3,50 |
| 94 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 3,50 |
| 95 | 211 | RUA | VILA BRASIL | 1,40 |
| 95 | 212 | TRV | 2ª ESTRADA VELHA DA FAZENDA ARACAJU | 3,50 |
| 96 | 220 | TRV | 3ª VILA BRASIL | 3,50 |
| 96 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 3,50 |
| 97 | 209 | TRV | 4ª ESTRADA DO GRAVATÁ | 1,40 |
| 97 | 219 | TRV | 4ª VILA BRASIL | 1,40 |
| 98 | 222 | TRV | 2ª MARIA NILZA MENEZES SANTOS | 1,40 |
| 98 | 959 | TRV | 1ª MARIA NILZA MENEZES SANTOS | 3,50 |
| 99 | 223 | TRV | VILLA BELLA | 1,40 |
| 99 | 222 | TRV | 2ª MARIA NILZA MENEZES SANTOS | 1,40 |
| 99 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 100 | 361 | RUA | PARAGOMINAS | 3,50 |
| 100 | 211 | RUA | VILA BRASIL | 3,50 |
| 100 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 101 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 101 | 218 | RUA | VILLA BELLA | 3,50 |
| 101 | 354 | TRV | 1ª EDGAR GOMES DA ROCHA | 0,70 |
| 101 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 101 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 102 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 102 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 102 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 102 | 197 | TRV | 1ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 111 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 111 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|-------------------------|--------------------|
| 111 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 111 | 355 | TRV | ARACAJU | 0,70 |
| 112 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 112 | 355 | TRV | ARACAJU | 1,40 |
| 112 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 112 | 356 | TRV | 1ª TV DOM JOÃO VI | 0,70 |
| 113 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 113 | 356 | TRV | 1ª TV DOM JOÃO VI | 0,70 |
| 113 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 113 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 114 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 114 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 114 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 114 | 385 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 121 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 121 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 121 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 121 | 354 | TRV | 1ª EDGAR GOMES DA ROCHA | 0,70 |
| 122 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 122 | 354 | TRV | 1ª EDGAR GOMES DA ROCHA | 0,70 |
| 122 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 122 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 122 | 950 | RUA | D. JOÃO VI | 3,50 |
| 123 | 359 | TRV | 1ª TANCREDO NEVES | 1,40 |
| 123 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 123 | 373 | RUA | SÃO LUIZ | 0,70 |
| 124 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|------------------------------|-------|
| 124 | 373 | RUA | SÃO LUIZ | 0,70 |
| 124 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 124 | 385 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 126 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 132 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 142 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 161 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |
| 161 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 161 | 343 | TRV | 1º ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 161 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 3,50 |
| 162 | 343 | TRV | 1º ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 3,50 |
| 162 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 162 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 7,70 |
| 162 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 5,60 |
| 162 | 340 | RUA | SIMÓES FILHO | 3,50 |
| 162 | 420 | TRV | 2º ANTONIO R. PEREIRA | 3,50 |
| 163 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 5,60 |
| 163 | 343 | TRV | 1º ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 3,50 |
| 164 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 7,70 |
| 164 | 124 | RUA | DEUSDETE CÉZAR | 3,50 |
| 164 | 343 | TRV | 1º ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 3,50 |
| 164 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 164 | 341 | RUA | CORONEL JOSÉ RAMIRO | 7,70 |
| 171 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 5,60 |
| 171 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 171 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 172 | 345 | RUA | FRANCISCO C. PASSOS | 5,60 |
| 172 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 193 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 231 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 320 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 320 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 321 | 200 | TRV | 4ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 321 | 385 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 321 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 321 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 321 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 322 | 189 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 322 | 387 | RUA | S ZONA NORTE | 0,70 |
| 322 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 0,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 322 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 322 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 323 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 323 | 852 | RUA | FAZENDA CHACONA | 3,50 |
| 323 | 500 | RUA | U ZONA NORTE | 0,70 |
| 323 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 324 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 324 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 0,70 |
| 325 | 384 | TRV | 3ª ARACAJU | 0,70 |
| 331 | 374 | RUA | SÃO MATEUS | 0,70 |
| 331 | 385 | RUA | SÃO MIGUEL | 0,70 |
| 331 | 851 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES(ANTES CAMPO SANTO) | 0,70 |
| 331 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 331 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 331 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 194 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|---------------------------|------|
| 331 | 370 | AVN | CONTORNO | 1,40 |
| 331 | 14 | TRV | 3 DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 332 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 332 | 963 | BR | BR 410 | 3,50 |
| 332 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 332 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 332 | 470 | RUA | Q ZONA NORTE | 0,70 |
| 332 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 0,70 |
| 333 | 387 | RUA | S ZONA NORTE | 0,70 |
| 333 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 333 | 850 | RUA | R ZONA NORTE | 0,70 |
| 333 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 0,70 |
| 334 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 334 | 387 | RUA | S ZONA NORTE | 0,70 |
| 334 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 0,70 |
| 335 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 335 | 500 | RUA | U ZONA NORTE | 0,70 |
| 335 | 852 | RUA | FAZENDA CHACONA | 0,70 |
| 335 | 376 | RUA | P ZONA NORTE | 0,70 |
| 336 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 334 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 339 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |
| 340 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 341 | 375 | RUA | SÃO MARCOS | 0,70 |
| 341 | 198 | TRV | 2ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 341 | 128 | RUA | ARACAJU | 0,70 |
| 341 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 0,70 |
| 341 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 3,50 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|----------------------------------|--------------------|
| 341 | 199 | TRV | 3ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 341 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 343 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 0,70 |
| 347 | 379 | RUA | X ZONA NORTE | 0,70 |
| 349 | 369 | TRV | CONTORNO | 1,40 |
| 350 | 208 | TRV | 1ª ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 3,50 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 352 | 198 | TRV | 2ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 833 | 500 | RUA | U ZONA NORTE | 0,70 |
| 1 | 111 | AVN | EVÉNCIA BRITO | 14,00 |
| 1 | 390 | TRV | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 1 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 5,60 |
| 1 | 17 | TRV | FERREIRA BRITO | 5,60 |
| 1 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 5,60 |
| 2 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,60 |
| 2 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 2 | 340 | RUA | SIMÓES FILHO | 3,50 |
| 2 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 0,70 |
| 2 | 106 | RUA | SANTO ANTONIO | 1,40 |
| 2 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 0,70 |
| 2 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 3,50 |
| 2 | 105 | RUA | CAJUEIRO | 1,40 |
| 3 | 325 | TRV | CAJUEIRO | 0,70 |
| 3 | 502 | RUA | H (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 3 | 106 | RUA | SANTO ANTONIO | 0,70 |
| 3 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 4 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 0,70 |
| 4 | 106 | RUA | SANTO ANTONIO | 1,40 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|------------------------|-------|
| 4 | 107 | RUA | DOM PEDRO II | 1,40 |
| 4 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 5,60 |
| 4 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 5 | 152 | TRV | SANTO ANTONIO | 0,70 |
| 5 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 3,50 |
| 5 | 151 | RUA | ESTRADA DO GRAVATÁ | 5,60 |
| 5 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 5 | 107 | RUA | DOM PEDRO II | 1,40 |
| 6 | 105 | RUA | CAJUEIRO | 1,40 |
| 6 | 423 | BEC | DA PRETA | 0,70 |
| 6 | 152 | TRV | SANTO ANTONIO | 0,70 |
| 6 | 102 | RUA | ANA BRITO | 0,70 |
| 6 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 7 | 338 | PCA | PADRE RICARDO BORGES | 3,50 |
| 7 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 7 | 342 | RUA | BENEDITO BORGES | 7,70 |
| 8 | 342 | RUA | BENEDITO BORGES | 11,90 |
| 8 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 8 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,40 |
| 9 | 377 | RUA | DO PESCADOR | 0,70 |
| 9 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 9 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 9 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 9 | 377 | RUA | DO PESCADOR | 3,50 |
| 10 | 346 | RUA | ANTERA BORGES DA COSTA | 1,40 |
| 10 | 160 | TRV | 2ª ANTERA BORGES | 1,40 |
| 10 | 377 | RUA | DO PESCADOR | 0,70 |
| 10 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 197 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
|--------|---------|------|------------------------|--------------------|
| 10 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 10 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 11 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,40 |
| 11 | 346 | RUA | ANTERA BORGES DA COSTA | 1,40 |
| 11 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 11 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 12 | 340 | RUA | SIMÕES FILHO | 1,40 |
| 12 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,40 |
| 12 | 149 | TRV | BENEDITO BORGES | 0,70 |
| 12 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 13 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 13 | 340 | RUA | SIMÕES FILHO | 1,40 |
| 14 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 14 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 5,60 |
| 14 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 0,70 |
| 14 | 105 | RUA | CAJUEIRO | 1,40 |
| 14 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 15 | 116 | RUA | NOSSA SENHORA DA SAÚDE | 1,40 |
| 16 | 102 | RUA | ANA BRITO | 1,40 |
| 16 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 16 | 325 | TRV | CAJUEIRO | 0,70 |
| 16 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 0,70 |
| 17 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 3,50 |
| 11 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 18 | 102 | RUA | ANA BRITO | 1,40 |
| 18 | 120 | RUA | LAURO DE FREITAS | 1,40 |
| 18 | 325 | TRV | CAJUEIRO | 0,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 198 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|------------------------------|--------------------|
| 18 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 18 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 20 | 153 | TRV | 1ª SANTA TEREZA | 1,40 |
| 20 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 20 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 0,70 |
| 20 | 18 | RUA | PADRE RICARDO BORGES | 1,40 |
| 20 | 340 | RUA | SIMÕES FILHO | 1,40 |
| 21 | 154 | TRV | 2ª SANTA TEREZA | 1,40 |
| 21 | 340 | RUA | SIMÕES FILHO | 1,40 |
| 21 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 22 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 5,60 |
| 22 | 340 | RUA | SIMÕES FILHO | 3,50 |
| 22 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 23 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 23 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 23 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 24 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 24 | 102 | RUA | ANA BRITO | 1,40 |
| 24 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 24 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 25 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 25 | 102 | RUA | ANA BRITO | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 25 | 325 | TRV | CAJUEIRO | 0,70 |
| 25 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 25 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 26 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 1,40 |
| 27 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 199 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|------|-----|--|------|
| 27 | 159 | PCA | PRESIDENTE KENNEDY | 1,40 |
| 27 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 27 | 353 | RUA | JONAS DE ABREU | 1,40 |
| 28 | 416 | TRV | 2ª LUIZ VIANA FILHO (ANTES AVN BREJO) | 1,40 |
| 28 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 29 | 426 | RUA | 1ª LUIZ VIANA FILHO | 0,70 |
| 29 | 1017 | RUA | ANTONIO DANTAS DE MIRANDA | 3,50 |
| 29 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 29 | 416 | TRV | 2ª LUIZ VIANA FILHO (ANTES AVN BREJO) | 1,40 |
| 30 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 30 | 100 | ROD | BR 110 | 7,70 |
| 31 | 1002 | RUA | ANTONINA ALMEIDA MIRANDA | 1,40 |
| 31 | 1003 | RUA | DAS GARÇAS | 1,40 |
| 32 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 1,40 |
| 32 | 1017 | RUA | ANTONIO DANTAS DE MIRANDA | 3,50 |
| 32 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 3,50 |
| 33 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 34 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,40 |
| 34 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 34 | 346 | RUA | ANTERA BORGES DA COSTA | 1,40 |
| 35 | 348 | RUA | CORONEL JOÃO SÁ | 3,50 |
| 35 | 346 | RUA | ANTERA BORGES DA COSTA | 1,40 |
| 35 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 1,40 |
| 38 | 487 | TRV | P ZONA NORTE | 1,40 |
| 40 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 5,60 |
| 40 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 41 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 200 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|------------------------|--------------------|
| 41 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 1,40 |
| 61 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 0,70 |
| 61 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 61 | 152 | TRV | SANTO ANTONIO | 0,70 |
| 62 | 105 | RUA | CAJUEIRO | 1,40 |
| 62 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 62 | 152 | TRV | SANTO ANTONIO | 0,70 |
| 63 | 92 | RUA | Y (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 100 | 100 | ROD | BR 110 | 3,50 |
| 111 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,40 |
| 111 | 109 | TRV | JOAQUIM MORAIS | 0,70 |
| 111 | 346 | RUA | ANTERA BORGES DA COSTA | 1,40 |
| 115 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 141 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 0,70 |
| 141 | 105 | RUA | CAJUEIRO | 1,40 |
| 141 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 142 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 142 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 0,70 |
| 151 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 0,70 |
| 151 | 105 | RUA | CAJUEIRO | 1,40 |
| 152 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 152 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 152 | 104 | RUA | DONA SENHORA | 0,70 |
| 152 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 7,70 |
| 211 | 103 | RUA | SÃO JOSÉ | 1,40 |
| 211 | 108 | RUA | SANTA CRUZ | 0,70 |
| 231 | 102 | RUA | ANA BRITO | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 201 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|--|-------|
| 231 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 1,40 |
| 231 | 337 | AVN | SANTA TEREZA | 7,70 |
| 291 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 291 | 204 | RUA | TOINQUINHA | 0,70 |
| 292 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 292 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 292 | 204 | RUA | TOINQUINHA | 0,70 |
| 300 | 426 | RUA | 1ª LUIZ VIANA FILHO | 1,40 |
| 300 | 101 | AVN | LUIZ VIANA FILHO | 5,60 |
| 300 | 416 | TRV | 2ª LUIZ VIANA FILHO (ANTES AVN BREJO) | 1,40 |
| 900 | 100 | ROD | BR 110 | 14,00 |
| 900 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 999 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 3,50 |
| 1 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 1 | 331 | TRV | CÔNEGO BERENGUER | 7,70 |
| 1 | 311 | RUA | PARANÁ | 7,70 |
| 1 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 1 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 1 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 2 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 2 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 2 | 311 | RUA | PARANÁ | 7,60 |
| 2 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 2 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 2 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 3 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 3 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 202 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 3 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 4 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 4 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |
| 4 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 4 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 5 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 5 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,80 |
| 5 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 7,70 |
| 5 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 9,80 |
| 6 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,90 |
| 6 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| 6 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 6 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 3,50 |
| 6 | 302 | AVN | TIRADENTES | 0,70 |
| 7 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 3,50 |
| 7 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 3,50 |
| 7 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 7 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 1,40 |
| 7 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 5,60 |
| 7 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 7 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,80 |
| 8 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 8 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 11,90 |
| 8 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|--|-------|
| 8 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,80 |
| 9 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 9 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 5,56 |
| 9 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 9 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,80 |
| 10 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 7,70 |
| 10 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 10 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,80 |
| 11 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 7,70 |
| 11 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 11 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 7,70 |
| 11 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 12 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 12 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 11,90 |
| 12 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 12 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 7,70 |
| 13 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 13 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 13 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 13 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 5,60 |
| 14 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 14 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 14 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 5,60 |
| 14 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 15 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 11,90 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 204 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|------------------------------|--------------------|
| 15 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 15 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 5,60 |
| 16 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 16 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 16 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 5,60 |
| 17 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 18 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 7,70 |
| 18 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 18 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 18 | 310 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS | 7,70 |
| 19 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 5,60 |
| 19 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 19 | 155 | TRV | PUREZA BRITO | 0,70 |
| 19 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 20 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| 20 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 20 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 21 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 21 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 21 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 7,70 |
| 21 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 22 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 22 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 22 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 7,70 |
| 22 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 5,60 |
| 23 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 23 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 205 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|--|-------|
| 23 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 23 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 24 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 24 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 5,60 |
| 24 | 377 | RUA | DO PESCADOR | 1,40 |
| 24 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 24 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 24 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |
| 24 | 351 | RUA | JOÃO PAULO II | 1,40 |
| 25 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 25 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 25 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 25 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 26 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 26 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 26 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 7,70 |
| 26 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 26 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 1,40 |
| 27 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| 27 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 27 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 27 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 28 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 3,50 |
| 28 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 5,60 |
| 28 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 29 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 3,50 |
| 29 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 29 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 206 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| 29 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 29 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 30 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 30 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 30 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| 30 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 31 | 113 | RUA | ANTONIO RODRIGUES CONCEIÇÃO | 3,50 |
| 31 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 31 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 31 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 5,60 |
| 31 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 32 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 32 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 32 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 5,60 |
| 33 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 33 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 33 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 5,60 |
| 34 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 34 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 34 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 34 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 1,40 |
| 35 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 35 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 1,40 |
| 35 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 3,50 |
| 36 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 36 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 1,40 |
| 36 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 207 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---------------------------------|-------|
| 37 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 37 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 38 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 1,40 |
| 38 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 38 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 3,50 |
| 39 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 39 | 371 | TRV | 1ª EVÊNCIA BRITO | 5,60 |
| 39 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 42 | 320 | RUA | PRINCESA ISABEL | 9,80 |
| 42 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 43 | 371 | TRV | 1ª EVÊNCIA BRITO | 3,50 |
| 43 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 43 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 43 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 14,00 |
| 43 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 44 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 44 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 1,40 |
| 44 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 44 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 45 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 45 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 45 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 1,40 |
| 45 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 46 | 230 | TRA | AVENIDA IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 46 | 299 | TRV | 1ª AVENIDA IRMÃ ISABEL | 3,50 |
| 46 | 134 | RUA | 2 DE JULHO | 3,50 |
| 46 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 46 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 208 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| 47 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 3,50 |
| 47 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 47 | 339 | TRV | DEPUTADO ANTONIO BRITO | 3,50 |
| 47 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 48 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 48 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 48 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 48 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| 49 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| 49 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 50 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 50 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,60 |
| 50 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 51 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 51 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 51 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 1,40 |
| 51 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 52 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 52 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 52 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 52 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 53 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 53 | 30 | RUA | MACÊIO I | 1,40 |
| 53 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 53 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 53 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 11,90 |
| 54 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 209 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 54 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 5,60 |
| 54 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 54 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 5,60 |
| 55 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 55 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 3,50 |
| 55 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 1,40 |
| 56 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 56 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 56 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 1,40 |
| 56 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 57 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 1,40 |
| 57 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 57 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 57 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 3,50 |
| 57 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 5,60 |
| 58 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 3,50 |
| 58 | 980 | TVR | 1ª PASTOR ARCÉNIO ALVARES DOS SANTOS | 3,50 |
| 58 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 1,40 |
| 59 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 59 | 980 | TVR | 1ª PASTOR ARCÉNIO ALVARES DOS SANTOS | 1,40 |
| 59 | 167 | TRV | I ZONA SUL | 1,40 |
| 59 | 979 | TRV | 2ª PASTOR ARSENIO ALVARES DOS SANTOS | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 60 | 302 | AVN | TIRADENTES | 0,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 210 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|-------|
| 60 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 60 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 60 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 61 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 61 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 61 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 62 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 62 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 62 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 62 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 63 | 979 | TRV | 2ª PASTOR ARGENIO ALVARES DOS SANTOS | 1,40 |
| 63 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 64 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 11,90 |
| 64 | 191 | TRV | 2ª I ZONA SUL | 0,70 |
| 64 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 1,40 |
| 64 | 304 | AVN | PASTOR ARGENIO A. DOS SANTOS | 3,50 |
| 65 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 65 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 65 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 0,70 |
| 65 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 66 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 66 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 0,70 |
| 66 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 66 | 302 | AVN | TIRADENTES | 0,70 |
| 67 | 302 | AVN | TIRADENTES | 0,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 211 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|-------|
| 67 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 67 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 0,70 |
| 67 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 67 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 68 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 68 | 300 | RUA | HILÁRIO DOS SANTOS(ANTES RUA N ZONA SUL) | 0,70 |
| 68 | 130 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 3,50 |
| 68 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 0,70 |
| 68 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 69 | 300 | RUA | HILÁRIO DOS SANTOS(ANTES RUA N ZONA SUL) | 3,50 |
| 69 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 0,70 |
| 69 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 0,70 |
| 69 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 7,70 |
| 70 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 70 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 0,70 |
| 70 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 0,70 |
| 70 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 70 | 300 | RUA | HILÁRIO DOS SANTOS(ANTES RUA N ZONA SUL) | 0,70 |
| 71 | 115 | TRV | PADRE MENDONÇA | 3,50 |
| 71 | 419 | RUA | HILÁRIO DOS SANTOS(ANTES RUA N ZONA SUL) | 1,40 |
| 72 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 0,70 |
| 72 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 1,40 |
| 72 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 212 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 73 | 191 | TRV | 2 ^a I ZONA SUL | 1,40 |
| 74 | 302 | AVN | TIRADENTES | 3,40 |
| 74 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 3,50 |
| 76 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 76 | 980 | TVR | 1 ^a PASTOR ARCÉNIO ALVARES DOS SANTOS | 1,40 |
| 77 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 1,40 |
| 77 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 78 | 301 | RUA | ANTONIO DANTAS NOBRE(ANTES RUA M ZONA SUL) | 1,40 |
| 80 | 364 | RUA | RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAUJO | 1,40 |
| 80 | 300 | RUA | HILÁRIO DOS SANTOS(ANTES RUA N ZONA SUL) | 0,70 |
| 82 | 364 | RUA | RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAUJO | 1,40 |
| 82 | 419 | RUA | HILÁRIO DOS SANTOS(ANTES RUA N ZONA SUL) | 1,40 |
| 83 | 419 | RUA | HILÁRIO DOS SANTOS(ANTES RUA N ZONA SUL) | 1,40 |
| 84 | 980 | TVR | 1 ^a PASTOR ARCÉNIO ALVARES DOS SANTOS | 1,40 |
| 85 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 5,60 |
| 85 | 364 | RUA | RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAUJO | 1,40 |
| 86 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 87 | 364 | RUA | RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAUJO | 1,40 |
| 88 | 364 | RUA | RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAUJO | 1,40 |
| 88 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 5,60 |
| 91 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 92 | 427 | TRV | 1 ^a OTAVIO BARBOSA | 1,40 |
| 93 | 427 | TRV | 1 ^a OTAVIO BARBOSA | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 213 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------------|--------------------|
| 94 | 429 | RUA | C BAIRRO CABORÉ | 1,40 |
| 94 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 94 | 430 | RUA | D (ESTRADA DO CABORÉ) | 1,40 |
| 95 | 429 | RUA | C BAIRRO CABORÉ | 1,40 |
| 95 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 95 | 427 | TRV | 1ª OTAVIO BARBOSA | 3,50 |
| 97 | 430 | RUA | D (ESTRADA DO CABORÉ) | 3,50 |
| 97 | 429 | RUA | C BAIRRO CABORÉ | 1,40 |
| 98 | 431 | RUA | E (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 98 | 436 | RUA | ESTRADA PARA CARUARA | 1,40 |
| 98 | 429 | RUA | C BAIRRO CABORÉ | 3,50 |
| 99 | 431 | RUA | E (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 99 | 430 | RUA | D (ESTRADA DO CABORÉ) | 1,40 |
| 99 | 1152 | RUA | B LOTEAMENTO ENG. JOSE D MORAIS BRITO | 1,40 |
| 100 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |
| 102 | 432 | RUA | F (ESTRADA CABORÉ) | 3,50 |
| 103 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 5,60 |
| 103 | 431 | RUA | E (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 104 | 435 | RUA | I (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 104 | 436 | RUA | ESTRADA PARA CARUARA | 3,50 |
| 104 | 440 | RUA | J ESTRADA DO CABORÉ | 1,40 |
| 105 | 432 | RUA | F (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 106 | 435 | RUA | I (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 107 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 1,40 |
| 107 | 433 | RUA | G BAIRRO CABORÉ | 1,40 |
| 107 | 432 | RUA | F (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|------|-----|------------------------|-------|
| 108 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 1,40 |
| 109 | 435 | RUA | I (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 109 | 437 | TRV | 1ª CARUARA | 3,50 |
| 109 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 109 | 432 | RUA | F (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 110 | 436 | RUA | ESTRADA PARA CARUARA | 1,40 |
| 110 | 437 | TRV | 1ª CARUARA | 1,40 |
| 111 | 438 | TRV | 2ª CARUARA | 1,40 |
| 111 | 437 | TRV | 1ª CARUARA | 1,40 |
| 112 | 431 | RUA | E (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 112 | 432 | RUA | F (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 113 | 435 | RUA | I (ESTRADA CABORÉ) | 3,50 |
| 114 | 434 | RUA | H (CABORÉ) | 1,40 |
| 115 | 437 | TRV | 1ª CARUARA | 1,40 |
| 115 | 436 | RUA | ESTRADA PARA CARUARA | 1,40 |
| 116 | 435 | RUA | I (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 116 | 437 | TRV | 1ª CARUARA | 1,40 |
| 116 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 1,40 |
| 117 | 437 | TRV | 1ª CARUARA | 1,40 |
| 118 | 1156 | RUA | CAMINHO 04 | 1,40 |
| 118 | 439 | TRV | 3ª CARUARA | 1,40 |
| 118 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 11,90 |
| 118 | 799 | RUA | CAMINHO 01 | 1,40 |
| 120 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 1,40 |
| 121 | 436 | RUA | ESTRADA PARA CARUARA | 1,40 |
| 121 | 799 | RUA | CAMINHO 01 | 3,50 |
| 123 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 9,80 |
| 123 | 434 | RUA | H (CABORÉ) | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 215 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 123 | 798 | RUA | CAMINHO 03 | 1,40 |
| 123 | 432 | RUA | F (ESTRADA CABORÉ) | 1,40 |
| 124 | 797 | RUA | CAMINHO 06 | 3,50 |
| 124 | 798 | RUA | CAMINHO 03 | 3,50 |
| 161 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 291 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 350 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 3,50 |
| 500 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 3,50 |
| 531 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 531 | 167 | TRV | I ZONA SUL | 1,40 |
| 531 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 531 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| 531 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 532 | 127 | RUA | ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA | 1,40 |
| 532 | 167 | TRV | I ZONA SUL | 1,40 |
| 532 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 534 | 191 | TRV | 2ª I ZONA SUL | 1,40 |
| 541 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 543 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 621 | 302 | AVN | TIRADENTES | 0,70 |
| 621 | 131 | AVN | DEPUTADO ANTÔNIO BRITO | 3,50 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 621 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 621 | 167 | TRV | I ZONA SUL | 0,70 |
| 64 | 122 | RUA | JOÃO FERNANDES DA GAMA | 1,40 |
| 59 | 980 | TVR | 1ª PASTOR ARCÉNIO ALVARES DOS SANTOS | 1,40 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|---|-----|-----|---------------------------------|-------|
| 1 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 1 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 1 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 1 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 3,50 |
| 1 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 5,60 |
| 1 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 1 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 11,90 |
| 2 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 2 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 11,90 |
| 2 | 329 | RUA | JOÃO XXIII | 7,70 |
| 2 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 2 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,50 |
| 3 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 3,50 |
| 3 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 3 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,50 |
| 4 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 4 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 4 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,60 |
| 4 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 5 | 330 | RUA | MANUEL FRANCISCO CRUZ | 7,70 |
| 5 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 5 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,50 |
| 5 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 5 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 6 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 6 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 3,50 |
| 6 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 5,60 |
| 6 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 217 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| 8 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 3,50 |
| 8 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 8 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 8 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 1,40 |
| 8 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 5,60 |
| 10 | 465 | RUA | B ZONA NORTE | 0,70 |
| 10 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 10 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 5,60 |
| 10 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 11 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 5,60 |
| 1 | 334 | AVN | PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 5,60 |
| 11 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 11 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 11 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 12 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 12 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 1,40 |
| 12 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 5,60 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 12 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 13 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 13 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 13 | 382 | TRV | 3ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 13 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 14 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 14 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 14 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 14 | 382 | TRV | 3ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 16 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 218 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|-------|
| 16 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 5,60 |
| 16 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 5,60 |
| 16 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 17 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 17 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 17 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 5,60 |
| 17 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 18 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 5,60 |
| 18 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 5,60 |
| 18 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 11,90 |
| 18 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 18 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 18 | 135 | RUA | PAULO JOSÉ DE SANTANA | 5,60 |
| 19 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 5,60 |
| 19 | 316 | RUA | CORONEL PEDRO ALEXANDRINO COSTA | 5,60 |
| 19 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 19 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 20 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 20 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 1,40 |
| 20 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 20 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 21 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 21 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 5,60 |
| 21 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 9,80 |
| 21 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 21 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 1,40 |
| 22 | 84 | TRV | 1ª CAPELA ESCOLAR | 5,60 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 219 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 22 | 162 | TRV | ADERBA | 5,60 |
| 22 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 22 | 132 | RUA | ABELARDO GAMA | 7,70 |
| 22 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 22 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 5,60 |
| 22 | 308 | AVN | E ZONA SUL | 5,60 |
| 22 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 5,60 |
| 23 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |
| 23 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 23 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 23 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 24 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 5,60 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 24 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,70 |
| 24 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 24 | 163 | TRV | 1ª CAPELINHA | 5,60 |
| 24 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA OSVALDO CRUZ) | 7,70 |
| 25 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 5,60 |
| 25 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 5,60 |
| 25 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 25 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 26 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 26 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 26 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 27 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|--|------|
| 27 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 27 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 27 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 27 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 28 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 28 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 28 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 28 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 29 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 29 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 29 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 29 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 1,40 |
| 29 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 30 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 30 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 1,40 |
| 30 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 30 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 30 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 31 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 31 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 31 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 31 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 31 | 350 | RUA | SÃO JOÃO | 3,50 |
| 31 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,80 |
| 32 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 221 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 32 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 32 | 4 | RUA | IRACEMA S. SOUZA (ANTES RUA SÃO RAMUNDO) | 5,60 |
| 32 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 32 | 311 | RUA | PARANÁ | 3,50 |
| 33 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 33 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 33 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 33 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 33 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 33 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 1,40 |
| 34 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 34 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 3,50 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 34 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 34 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 1,40 |
| 34 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 34 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 35 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 35 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 35 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 1,40 |
| 35 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 36 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 36 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 36 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 36 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 0,70 |
| 36 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 3,50 |
| 36 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 222 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|-------|
| 37 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 37 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 37 | 197 | TRV | 1ª LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 37 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 0,70 |
| 37 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |
| 38 | 111 | AVN | EVÊNCIA BRITO | 11,90 |
| 38 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 5,60 |
| 38 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 9,80 |
| 38 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 5,60 |
| 38 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 38 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 7,00 |
| 39 | 138 | AVN | PEDRO RIBEIRO FREIRE | 3,50 |
| 39 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 3,50 |
| 39 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 3,50 |
| 39 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 5,60 |
| 40 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 1,40 |
| 40 | 139 | AVN | B ZONA OESTE | 3,50 |
| 40 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 40 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 41 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 41 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 41 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 41 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 0,70 |
| 42 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 42 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 1,40 |
| 42 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 5,60 |
| 42 | 313 | RUA | ANTONIO R. DOS SANTOS(ANTES RUA | 5,60 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 223 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | OSVALDO CRUZ) | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 42 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 5,60 |
| 43 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 0,70 |
| 43 | 309 | RUA | IRACEMA S. SOUZA | 5,60 |
| 43 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 43 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |
| 44 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 44 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 44 | 302 | AVN | TIRADENTES | 0,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 44 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 44 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 1,40 |
| 45 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 1,40 |
| 45 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 45 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 46 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 46 | 307 | AVN | NOSSA SENHORA APARECIDA | 3,50 |
| 46 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 1,40 |
| 47 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 1,40 |
| 49 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 50 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 50 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 0,70 |
| 50 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 1,40 |
| 50 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 51 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 51 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES | 0,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 224 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | AV J ZONA SUL) | |
|----|-----|-----|---|------|
| 51 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 51 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 0,70 |
| 52 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 52 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 52 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 52 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 53 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 3,50 |
| 53 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 53 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 54 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 54 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 54 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 54 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 54 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 54 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 54 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 1,40 |
| 55 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 55 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 55 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 55 | 303 | AVN | PADRE JOÃO CAMPOS POMBAL(ANTES AV J ZONA SUL) | 0,70 |
| 55 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 56 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 225 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | OESTE) | |
|--------|---------|------|-----------------------------|--------------------|
| 56 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 1,40 |
| 56 | 302 | AVN | TIRADENTES | 1,40 |
| 56 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 57 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,50 |
| 57 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,00 |
| 57 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 57 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 3,50 |
| 58 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,50 |
| 58 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 61 | 91 | RUA | R (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 62 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 70 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 71 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 71 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 73 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 74 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 74 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 79 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 1,40 |
| 80 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 81 | 147 | RUA | JOSUÉ CHAVES | 3,50 |
| 81 | 224 | TRV | 2º JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 81 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 83 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 83 | 452 | RUA | 2 DO CONTORNO | 3,50 |
| 83 | 453 | TRV | 1º JOSÉ BONIFACIO | 3,50 |
| 83 | 396 | RUA | CÉU | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 226 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|---------------------------|-------|
| 84 | 452 | RUA | 2 DO CONTORNO | 3,50 |
| 84 | 453 | TRV | 1º JOSÉ BONIFACIO | 3,50 |
| 85 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 85 | 452 | RUA | 2 DO CONTORNO | 3,50 |
| 88 | 454 | TRA | 2º JOSÉ BONIFACIO | 3,50 |
| 89 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 14,00 |
| 90 | 224 | TRV | 2ª JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 90 | 225 | TRV | 3ª JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 90 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 91 | 225 | TRV | 3ª JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 91 | 226 | TRV | 4ª JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 91 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 92 | 392 | TRV | 4ª E ZONA OESTE | 3,50 |
| 92 | 380 | TRV | 1ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 93 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 93 | 226 | TRV | 4ª JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 100 | 1 | AVN | SILVIA FERREIRA DE BRITO | 7,70 |
| 131 | 347 | TRV | 1ª HILDETE LOMANTO | 3,50 |
| 131 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,00 |
| 131 | 358 | TRV | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 131 | 380 | TRV | 1ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 132 | 140 | AVN | ISMAEL GONÇALVES DE SOUZA | 3,50 |
| 132 | 380 | TRV | 1ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 132 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,00 |
| 132 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 141 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 227 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------|--------------------|
| 141 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,00 |
| 141 | 380 | TRV | 1ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 142 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,00 |
| 142 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| 142 | 380 | TRV | 1ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 142 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 3,00 |
| 143 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,00 |
| 143 | 360 | RUA | JOSÉ BONIFACIO | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 143 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,00 |
| 143 | 382 | TRV | 3ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 144 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,00 |
| 144 | 382 | TRV | 3ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 144 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 3,00 |
| 144 | 381 | TRV | 2ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 144 | 315 | TRV | RUI BARBOSA | 3,00 |
| 151 | 142 | AVN | D ZONA OESTE | 3,00 |
| 151 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 151 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 1,40 |
| 151 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 151 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 152 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 152 | 802 | TRV | 1ª DA ESTRADA VELHA PARA TUCANO | |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 228 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|---------------------------------------|-------|
| | | | | 0,70 |
| 153 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 153 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 11,90 |
| 153 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 153 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 7,70 |
| 153 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 1,40 |
| 153 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 153 | 136 | RUA | RUI BARBOSA | 3,50 |
| 155 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 155 | 328 | AVN | DOUTOR OLIVEIRA BRITO | 5,60 |
| 155 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 1,40 |
| 157 | 163 | TRV | 1ª CAPELINHA | 5,60 |
| 245 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 282 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 282 | 305 | AVN | IRMÃ ISABEL | 1,40 |
| 282 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 282 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 292 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 292 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 0,70 |
| 292 | 147 | RUA | JOSUE CHAVES | 0,70 |
| 292 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 292 | 137 | AVN | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO | 7,70 |
| 292 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 292 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 3,50 |
| 342 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 342 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 0,70 |
| 342 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 229 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 342 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 3,50 |
| 342 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 1,40 |
| 351 | 845 | RUA | G ZONA OESTE | 1,40 |
| 352 | 304 | AVN | PASTOR ARCÉNIO A. DOS SANTOS | 1,40 |
| 352 | 147 | RUA | I ZONA OESTE (ATUAL JOSUÉ CHAVES) | 1,40 |
| 352 | 146 | RUA | H ZONA OESTE | 1,40 |
| 352 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 353 | 306 | AVN | JOÃO DE DEUS COSTA | 1,40 |
| 363 | 147 | RUA | I ZONA OESTE (ATUAL JOSUÉ CHAVES) | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 421 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 421 | 396 | RUA | CÉU | 1,40 |
| 421 | 319 | AVN | FERREIRA BRITO | 5,60 |
| 422 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 422 | 397 | RUA | SOL | 1,40 |
| 422 | 381 | TRV | 2 ^a E ZONA OESTE | 1,40 |
| 422 | 396 | RUA | CÉU | 1,40 |
| 423 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 423 | 392 | TRV | 4 ^a E ZONA OESTE | 1,40 |
| 423 | 144 | RUA | F ZONA OESTE (ANTES A DA ZONA OESTE) | 3,50 |
| 423 | 397 | RUA | SOL | 1,40 |
| 424 | 392 | TRV | 4 ^a E ZONA OESTE | 1,40 |
| 424 | 967 | RUA | E ZONA OESTE | 3,50 |
| 424 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 424 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |
| 425 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|--|------|
| 425 | 312 | AVN | SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA | 5,60 |
| 425 | 143 | RUA | E ZONA OESTE | 1,40 |
| 426 | 311 | RUA | MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO(ANTES PARANA) | 5,60 |
| 427 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 428 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 1,40 |
| 429 | 392 | TRV | 4ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 511 | 392 | TRV | 4ª E ZONA OESTE | 1,40 |
| 517 | 145 | RUA | SULINA DANTAS | 3,50 |
| 1 | 99 | RUA | A POMBALZINHO | 3,50 |
| 1 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 3,50 |
| 2 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 3,50 |
| 2 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 3,50 |
| 3 | 114 | RUA | B POMBALZINHO | 3,50 |
| 3 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 1,40 |
| 3 | 163 | TRV | 1ª CAPELINHA | 0,70 |
| 3 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 3,50 |
| 3 | 960 | RUA | VILA RODRIGUES (BARROCÃO) | 0,70 |
| 3 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 4 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 0,70 |
| 4 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 3,50 |
| 4 | 169 | RUA | DO CRUZEIRO | 3,50 |
| 5 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 3,50 |
| 5 | 169 | RUA | DO CRUZEIRO | 0,70 |
| 5 | 14 | TRV | 3 DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 5 | 13 | TRV | 2 CRUZEIRO | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 231 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| 6 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 3,50 |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 6 | 402 | TRV | 1ª SÃO GERALDO | 0,70 |
| 6 | 100 | ROD | BR 110 | 3,50 |
| 6 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 1,40 |
| 7 | 169 | RUA | DO CRUZEIRO | 0,70 |
| 7 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 0,70 |
| 7 | 403 | TRV | 2ª SÃO GERALDO | 0,70 |
| 8 | 169 | RUA | DO CRUZEIRO | 0,70 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 8 | 170 | RUA | JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ANTES RUA PIAÚ) | 0,70 |
| 8 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 9 | 170 | RUA | JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ANTES RUA PIAÚ) | 0,70 |
| 9 | 175 | RUA | SANTA RITA | 0,70 |
| 9 | 171 | RUA | DOM JACKSON PRADO | 0,70 |
| 9 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 10 | 171 | RUA | DOM JACKSON PRADO | 0,70 |
| 10 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 10 | 403 | TRV | 2ª SÃO GERALDO | 0,70 |
| 10 | 172 | RUA | IRMÃ DULCE | 0,70 |
| 10 | 196 | RUA | MACÊIO II | 0,70 |
| 10 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 11 | 172 | RUA | IRMÃ DULCE | 1,40 |
| 11 | 173 | RUA | SANTA INÊS | 0,70 |
| 11 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 12 | 173 | RUA | SANTA INÊS | 0,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 232 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|------|
| 12 | 403 | TRV | 2ª SÃO GERALDO | 0,70 |
| 12 | 174 | RUA | JATOBÁ | 0,70 |
| 12 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 13 | 174 | RUA | JATOBÁ | 0,70 |
| 13 | 175 | RUA | SANTA RITA | 0,70 |
| 13 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 14 | 175 | RUA | SANTA RITA | 0,70 |
| 15 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 15 | 171 | RUA | DOM JACKSON PRADO | 0,70 |
| 15 | 409 | TRV | 1ª DOM JACKSON PRADO | 0,70 |
| 16 | 171 | RUA | DOM JACKSON PRADO | 0,70 |
| 16 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 16 | 172 | RUA | IRMÃ DULCE | 0,70 |
| 16 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 0,70 |
| 17 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 18 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 19 | 399 | RUA | DOM JACKSON PRADO(ANTES RUA DA LAJE II) | 0,70 |
| 20 | 173 | RUA | SANTA INÉS | 0,70 |
| 20 | 175 | RUA | SANTA RITA | 0,70 |
| 20 | 399 | RUA | DOM JACKSON PRADO(ANTES RUA DA LAJE II) | 0,70 |
| 21 | 399 | RUA | DOM JACKSON PRADO(ANTES RUA DA LAJE II) | 0,70 |
| 21 | 398 | RUA | BATÔNICA | 0,70 |
| 21 | 800 | RUA | GILÁSIO VALADARES SANTOS | 0,70 |
| 22 | 173 | RUA | SANTA INÉS | 0,70 |
| 22 | 399 | RUA | DOM JACKSON PRADO(ANTES RUA DA LAJE II) | 0,70 |
| 22 | 398 | RUA | BATÔNICA | 0,70 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 25 | 178 | RUA | MOACIR SOARES | 0,70 |
| 25 | 179 | RUA | MARIVALDO ARAGÃO | 3,50 |
| 25 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 3,50 |
| 26 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 0,70 |
| 26 | 187 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO II | 0,70 |
| 26 | 178 | RUA | MOACIR SOARES | 1,40 |
| 26 | 179 | RUA | MARIVALDO ARAGÃO | 3,50 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 27 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 5,60 |
| 27 | 180 | RUA | DAS FLORES | 5,60 |
| 27 | 413 | RUA | BENIGNO A. DOS SANTOS (ANTES RUA DA ADELBA) | 0,70 |
| 28 | 180 | RUA | DAS FLORES | 0,70 |
| 28 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 0,70 |
| 29 | 100 | ROD | PRINCIPAL | 0,70 |
| 29 | 412 | TRV | MACEIÓ | 0,70 |
| 30 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 0,70 |
| 30 | 410 | RUA | 13 DE MAIO (ANTES RUA DA D.N.E.R) | 0,70 |
| 30 | 180 | RUA | DAS FLORES | 0,70 |
| 30 | 413 | RUA | BENIGNO A. DOS SANTOS (ANTES RUA DA ADELBA) | 0,70 |
| 31 | 177 | RUA | NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | 0,70 |
| 31 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 0,70 |
| 31 | 413 | RUA | BENIGNO A. DOS SANTOS (ANTES RUA DA ADELBA) | 0,70 |
| 31 | 180 | RUA | DAS FLORES | 1,40 |
| 31 | 412 | TRV | MACEIÓ | 0,70 |
| 32 | 177 | RUA | NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | 0,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 234 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|-----|-----|---|------|
| 32 | 117 | TRV | MATRIZ | 1,40 |
| 32 | 412 | TRV | MACEIÓ | 0,70 |
| 32 | 178 | RUA | MOACIR SOARES | 0,70 |
| 32 | 411 | RUA | JOSÉ OSVALDO | 0,70 |
| 33 | 411 | RUA | JOSÉ OSVALDO | 0,70 |
| 33 | 178 | RUA | MOACIR SOARES | 0,70 |
| 34 | 411 | RUA | JOSÉ OSVALDO | 0,70 |
| 34 | 412 | TRV | MACEIÓ | 0,70 |
| 34 | 424 | RUA | SENHOR DO BOMFIM | 0,70 |
| 35 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 0,70 |
| 36 | 176 | RUA | 1ª MACEIÓ | 0,70 |
| 36 | 422 | RUA | 13 DE MAIO(ANTES RUA DO D.N.E.R) | 0,70 |
| 36 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 0,70 |
| 36 | 413 | RUA | BENIGNO A. DOS SANTOS (ANTES RUA DA ADELBA) | 0,70 |
| 37 | 176 | RUA | 1ª MACEIÓ | 0,70 |
| 39 | 176 | RUA | 1ª MACEIÓ | 0,70 |
| 40 | 196 | RUA | MACÊIO II | 0,70 |
| 40 | 176 | RUA | 1ª MACEIÓ | 0,70 |
| 40 | 177 | RUA | NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | 0,70 |
| 40 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 1,40 |
| 41 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 0,70 |
| 41 | 196 | RUA | MACÊIO II | 0,70 |
| 41 | 178 | RUA | MOACIR SOARES | 0,70 |
| 41 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 1,40 |
| 42 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 0,70 |
| 42 | 412 | TRV | MACEIÓ | 0,70 |
| 42 | 178 | RUA | MOACIR SOARES | 0,70 |
| 42 | 424 | RUA | SENHOR DO BOMFIM | 0,70 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 235 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | RUA | R (POMBALZINHO) | 1,40 |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 57 | 91 | RUA | N (POMBALZINHO VILA DOS COQUEIROS) | 1,40 |
| 60 | 80 | RUA | R (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 61 | 91 | RUA | Y (POMBALZINHO) | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 62 | 92 | RUA | Y (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 62 | 91 | RUA | R (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 63 | 92 | RUA | Y (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 63 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 1,40 |
| 63 | 89 | RUA | T (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 64 | 92 | RUA | Y (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 64 | 89 | RUA | T (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 65 | 89 | RUA | T (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 65 | 95 | RUA | V (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 65 | 94 | RUA | U (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 66 | 95 | RUA | V (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 67 | 94 | RUA | U (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 67 | 96 | RUA | W (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 68 | 94 | RUA | U (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 69 | 96 | RUA | W (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 69 | 89 | RUA | T (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 69 | 95 | RUA | V (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 70 | 96 | RUA | W (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 70 | 95 | RUA | V (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 71 | 95 | RUA | V (POMBALZINHO) | 1,40 |
| 72 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 3,50 |
| 73 | 205 | AVN | PRINCIPAL | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 236 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|---|------|
| 77 | 168 | RUA | FRANCISCO RABELO CESAR (VILA SÃO GERALDO) | 1,40 |
| 77 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 1,40 |
| 80 | 169 | RUA | DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 80 | 12 | TRV | 1 DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 81 | 169 | RUA | DO CRUZEIRO | 3,50 |
| 81 | 13 | TRV | 2 CRUZEIRO | 1,40 |
| 81 | 12 | TRV | 1 DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 82 | 14 | TRV | 3 DO CRUZEIRO | 3,50 |
| 82 | 14 | TRV | 3 DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 82 | 13 | TRV | 2 CRUZEIRO | 1,40 |
| 82 | 216 | TRV | 4 DO CRUZEIRO | 3,50 |
| 85 | 216 | TRV | 4 DO CRUZEIRO | 3,50 |
| 83 | 216 | TRV | 4 DO CRUZEIRO | 3,50 |
| 83 | 13 | TRV | 2 CRUZEIRO | 3,50 |
| 85 | 13 | TRV | 2 CRUZEIRO | 1,40 |
| 85 | 171 | RUA | DOM JACKSON PRADO | 1,40 |
| 86 | 171 | RUA | DOM JACKSON PRADO | 0,70 |
| 86 | 400 | RUA | DOM JACKSON PRADO(ANTES RUA DA LAJE I) | 1,40 |
| 106 | 235 | TRV | MANOEL RUFINO | 1,40 |
| 107 | 451 | RUA | DA ADELBA | 1,40 |
| 110 | 180 | RUA | DAS FLORES | 1,40 |
| 113 | 196 | RUA | MACÊIO II | 0,70 |
| 125 | 15 | TRV | DA UNIÃO | 1,40 |
| 125 | 451 | RUA | DA ADELBA | 1,40 |
| 126 | 235 | TRV | MANOEL RUFINO | 1,40 |
| 140 | 25 | RUA | FLOR DAS CANDEIAS | 3,50 |
| 141 | 24 | RUA | FLOR DAS ACAÇIAS | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 237 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 141 | 22 | RUA | ALTO DA COLINA | 3,50 |
| 141 | 25 | RUA | FLOR DAS CANDEIAS | 3,50 |
| 142 | 23 | RUA | FLOR DAS BROMELIAS | 3,50 |
| 142 | 22 | RUA | ALTO DA COLINA | 3,50 |
| 143 | 22 | RUA | ALTO DA COLINA | 3,50 |
| 143 | 23 | RUA | FLOR DAS BROMELIAS | 3,50 |
| 144 | 22 | RUA | ALTO DA COLINA | 3,50 |
| 150 | 411 | RUA | JOSÉ OSVALDO | 0,70 |
| 150 | 221 | RUA | RONALDO BIZERRA | 1,40 |
| 222 | 401 | RUA | JOÃO FELIX (ANTES RUA CRECHE) | 0,70 |
| 251 | 100 | ROD | BR 110 | 3,50 |
| 361 | 181 | RUA | MANOEL RUFINO | 0,70 |
| 361 | 162 | TRV | ADERBA | 0,70 |
| 361 | 30 | RUA | MACÊIO I | 1,40 |
| 421 | 178 | RUA | MOACIR SOARES | 1,40 |
| 81 | 13 | TRV | 2 CRUZEIRO | 13,00 |
| 999 | 100 | ROD | BR 110 | 7,70 |
| 2 | 417 | TRV | MARINA PRETA | 1,40 |
| 2 | 184 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO | 1,40 |
| 3 | 184 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO | 1,40 |
| 4 | 183 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO | 1,40 |
| 4 | 182 | RUA | DOM JACKSON PRADO(ANTES RUA DA LAJE) | 1,40 |
| 5 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 5 | 183 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO | 1,40 |
| 5 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 5 | 416 | TRV | 2 ^a LUIZ VIANA FILHO (ANTES AVN BREJO) | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 238 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|------|------|---|------|
| 6 | 415 | RUA | ASSEMBLÉIA DE DEUS | 0,70 |
| 6 | 416 | TRV | 2º LUIZ VIANA FILHO (ANTES AVN BREJO) | 1,40 |
| 7 | 415 | RUA | ASSEMBLÉIA DE DEUS | 3,50 |
| 7 | 186 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO | 1,40 |
| 9 | 185 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO | 1,40 |
| 9 | 14 | TRV | 3 DO CRUZEIRO | 1,40 |
| 11 | 416 | TRV | 2º LUIZ VIANA FILHO (ANTES AVN BREJO) | 1,40 |
| 11 | 391 | TRV | JOÃO LOURENÇO DE SANTANA (DO ESPORTE) | 5,90 |
| 11 | 187 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO II | 1,40 |
| 12 | 188 | TRV | CAMPO SANTO | 5,60 |
| 12 | 416 | TRV | 2º LUIZ VIANA FILHO (ANTES AVN BREJO) | 1,40 |
| 15 | 187 | RUA | ALTO SANTO ANTONIO II | 1,40 |
| 22 | 417 | TRV | MARINA PRETA | 1,40 |
| 1 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 1 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 1 | 1007 | PCA | SENHOR DA ASCENSÃO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 1 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 2 | 1007 | PCA | SENHOR DA ASCENSÃO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 2 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 2 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 3 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 3 | 1004 | RUA | MESTRE ABILIO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 3 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| QUADRA | COD | TIPO | LOGRADOURO | UFM |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 239 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | LOG | | | M² |
|----|------|-----|---|------|
| 3 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 4 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 4 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 4 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 4 | 1004 | RUA | MESTRE ABILIO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 5 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 5 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 3,50 |
| 5 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 3,50 |
| 7 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 8 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 3,50 |
| 8 | 990 | RUA | DO CEDRO (RAIMUNDA RODRIGUES COSTA) | 1,40 |
| 9 | 1012 | RUA | EDGAR PEREIRA DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 9 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 9 | 990 | RUA | RAIMUNDA RODRIGUES COSTA | 1,40 |
| 9 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 10 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 10 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 3,50 |
| 10 | 1012 | RUA | EDGAR PEREIRA DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 10 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 11 | 1012 | RUA | EDGAR PEREIRA DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 240 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|------|-----|--------------------------------------|------|
| 11 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 11 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 11 | 1004 | RUA | MESTRE ABILIO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 11 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 12 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 12 | 1004 | RUA | MESTRE ABILIO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 13 | 1021 | TRV | ANTONIO LAGOA | 1,40 |
| 13 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 13 | 1004 | RUA | MESTRE ABILIO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 14 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 14 | 1021 | TRV | ANTONIO LAGOA | 1,40 |
| 14 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 16 | 1021 | TRV | ANTONIO LAGOA | 1,40 |
| 16 | 1007 | PCA | SENHOR DA ASCENSÃO(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 16 | 1000 | TRV | BENEDITO BRASIL GOES | 1,40 |
| 16 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 17 | 1000 | TRV | BENEDITO BRASIL GOES | 1,40 |
| 17 | 1150 | RUA | SENHOR DA ASCENSÃO | 1,40 |
| 17 | 407 | RUA | RAUL FERREIRA NOBRE(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 18 | 1012 | RUA | EDGAR PEREIRA DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 18 | 1150 | RUA | SENHOR DA ASCENSÃO | 1,40 |
| 18 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 18 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 19 | 1012 | RUA | EDGAR PEREIRA DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 19 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 241 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---|--------------------|
| 19 | 993 | RUA | DO CAMPO | 1,40 |
| 20 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 20 | 988 | RUA | PETRONIO CALAZANS | 1,40 |
| 20 | 1012 | RUA | EDGAR PEREIRA DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 21 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 22 | 990 | RUA | DO CEDRO (RAIMUNDA RODRIGUES COSTA) | 1,40 |
| 22 | 1012 | RUA | EDGAR PEREIRA DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 22 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 23 | 989 | RUA | CANDEIAS | 1,40 |
| 23 | 990 | RUA | DO CEDRO (RAIMUNDA RODRIGUES COSTA) | 1,40 |
| 24 | 987 | RUA | SUCUPIRA | 1,40 |
| 25 | 987 | RUA | SUCUPIRA | 1,40 |
| 27 | 983 | RUA | A (VILA OPERARIA) | 3,50 |
| 28 | 985 | TRV | 1ª DOS VELANDES | 3,50 |
| 29 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 30 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 30 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 30 | 984 | TRV | DO VISGUEIRA | 3,50 |
| 31 | 994 | RUA | POR DO SOL | 1,40 |
| 31 | 995 | RUA | JULIO DE OLIVEIRA LIMA | 1,40 |
| 32 | 994 | RUA | POR DO SOL | 1,40 |
| 32 | 995 | RUA | JULIO DE OLIVEIRA LIMA | 1,40 |
| 33 | 995 | RUA | JULIO DE OLIVEIRA LIMA | 1,40 |
| 33 | 996 | RUA | ADELINO DE OLIVEIRA BRITO | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 242 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|----|------|-----|---|------|
| 34 | 995 | RUA | JULIO DE OLIVEIRA LIMA | 1,40 |
| 34 | 996 | RUA | ADELINO DE OLIVEIRA BRITO | 1,40 |
| 35 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 35 | 999 | RUA | MARIA DO CARMO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 35 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 36 | 996 | RUA | ADELINO DE OLIVEIRA BRITO | 1,40 |
| 36 | 997 | RUA | SANTA LUZIA | 1,40 |
| 37 | 996 | RUA | ADELINO DE OLIVEIRA BRITO | 1,40 |
| 37 | 997 | RUA | SANTA LUZIA | 1,40 |
| 38 | 997 | RUA | SANTA LUZIA | 1,40 |
| 38 | 988 | RUA | PETRONIO CALAZANS | 1,40 |
| 39 | 997 | RUA | SANTA LUZIA | 1,40 |
| 39 | 988 | RUA | PETRONIO CALAZANS | 1,40 |
| 40 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 41 | 492 | RUA | SANTISTA | 3,50 |
| 42 | 981 | TVR | 1ª ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT | 1,40 |
| 42 | 1001 | AVN | ALFREDO ALMEIDA BITENCOURT(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 46 | 234 | RUA | D LOTEAMENTO RENASCER | 3,50 |
| 50 | 233 | RUA | A LOTEAMENTO RENASCER | 1,40 |
| 52 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 53 | 370 | AVN | CONTORNO | 1,40 |
| 56 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 58 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 59 | 418 | AVN | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | 1,40 |
| 60 | 1023 | RUA | B (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 67 | 1011 | RUA | D COND. ASSOC. MORADA DOS CAJUEIROS | 3,50 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|---------------------------------------|--------------------|
| 68 | 1013 | RUA | B CONDOM. ASSOC. MORADA DOS CAJUEIROS | 3,50 |
| 68 | 465 | RUA | SÃO JOÃO | 3,00 |
| 68 | 1011 | RUA | D COND. ASSOC. MORADA DOS CAJUEIROS | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 69 | 465 | RUA | SÃO JOÃO | 3,00 |
| 69 | 1013 | RUA | B CONDOM. ASSOC. MORADA DOS CAJUEIROS | 1,40 |
| 70 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 70 | 983 | RUA | A (VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 71 | 1014 | AVN | BAHIA | 3,50 |
| 71 | 1028 | RUA | ESPIRITO SANTO | 1,40 |
| 72 | 1028 | RUA | ESPIRITO SANTO | 3,50 |
| 74 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 74 | 129 | RUA | DOM JOÃO VI | 1,40 |
| 77 | 1009 | AVN | MARANHÃO | 1,40 |
| 77 | 1014 | AVN | BAHIA | 3,50 |
| 77 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 77 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 78 | 971 | RUA | MINAS GERAIS | 1,40 |
| 78 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 78 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 79 | 991 | RUA | AROEIRA | 3,50 |
| 80 | 1005 | AVN | RIO GRANDE DO NORTE | 1,40 |
| 80 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 82 | 1005 | AVN | RIO GRANDE DO NORTE | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 244 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|------|-----|-------------------------------|------|
| 83 | 1005 | AVN | RIO GRANDE DO NORTE | 1,40 |
| 85 | 1008 | AVN | SÃO PAULO | 1,40 |
| 86 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 87 | 1016 | RUA | MATO GROSSO | 1,40 |
| 87 | 1008 | AVN | SÃO PAULO | 1,40 |
| 88 | 1028 | RUA | ESPIRITO SANTO | 1,40 |
| 88 | 1008 | AVN | SÃO PAULO | 1,40 |
| 89 | 1028 | RUA | ESPIRITO SANTO | 1,40 |
| 90 | 1005 | AVN | RIO GRANDE DO NORTE | 1,40 |
| 92 | 951 | RUA | SANTA CATARINA | 1,40 |
| 92 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 92 | 990 | RUA | RAIMUNDA RODRIGUES COSTA | 1,40 |
| 92 | 952 | RUA | MATO GROSSO | 1,40 |
| 93 | 971 | RUA | MINAS GERAIS | 1,40 |
| 93 | 344 | RUA | MIGUEL CALMON | 1,40 |
| 93 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 93 | 990 | RUA | RAIMUNDA RODRIGUES COSTA | 1,40 |
| 95 | 991 | RUA | AROEIRA | 1,40 |
| 95 | 990 | RUA | RAIMUNDA RODRIGUES COSTA | 1,40 |
| 97 | 990 | RUA | RAIMUNDA RODRIGUES COSTA | 1,40 |
| 98 | 983 | RUA | A (VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 98 | 990 | RUA | RAIMUNDA RODRIGUES COSTA | 1,40 |
| 99 | 990 | RUA | RAIMUNDA RODRIGUES COSTA | 1,40 |
| 99 | 968 | RUA | PARAIBA | 1,40 |
| 100 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 100 | 349 | RUA | XV DE OUTUBRO (ANTES A ZONA | 3,50 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 245 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | NORTE) | |
|--------|---------|------|-------------------------------------|--------------------|
| 100 | 978 | RUA | ALAGOAS | 1,40 |
| 101 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 101 | 970 | RUA | CEARÁ | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 101 | 349 | RUA | XV DE OUTUBRO (ANTES A ZONA NORTE) | 3,50 |
| 102 | 489 | AVN | Z ZONA NORTE | 1,40 |
| 102 | 370 | AVN | CONTORNO | 1,40 |
| 102 | 969 | RUA | PIAUÍ | 1,40 |
| 103 | 370 | AVN | CONTORNO | 1,40 |
| 103 | 349 | RUA | A ZONA NORTE | 1,40 |
| 103 | 968 | RUA | PARAIBA | 1,40 |
| 104 | 490 | AVN | AVENIDA 1 | 1,40 |
| 104 | 488 | RUA | EPITACIO PESSOA | 3,00 |
| 105 | 490 | AVN | AVENIDA 1 | 1,40 |
| 105 | 349 | RUA | XV DE OUTUBRO (ANTES A ZONA NORTE) | 3,00 |
| 105 | 474 | RUA | AVENIDA 2 | 1,40 |
| 105 | 488 | RUA | EPITACIO PESSOA | 3,00 |
| 106 | 475 | RUA | I ZONA NORTE | 1,40 |
| 106 | 476 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 1,40 |
| 106 | 488 | RUA | C ZONA NORTE | 1,40 |
| 107 | 490 | AVN | AVENIDA 1 | 1,40 |
| 107 | 488 | RUA | EPITACIO PESSOA | 3,00 |
| 107 | 476 | RUA | EDGAR GOMES DA ROCHA | 1,40 |
| 108 | 465 | RUA | B ZONA NORTE | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 246 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|---------------------------------------|------|
| 109 | 478 | RUA | RUA ARACAJU | 1,40 |
| 109 | 479 | RUA | 2 DE JULHO | 3,50 |
| 109 | 465 | RUA | SÃO JOÃO | 3,00 |
| 110 | 958 | RUA | GRAVIOLAS III | 1,40 |
| 110 | 490 | AVN | AVENIDA 1 | 1,40 |
| 113 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 113 | 478 | RUA | H ZONA NORTE | 1,40 |
| 114 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 116 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 120 | 973 | RUA | PARÁ | 1,40 |
| 120 | 972 | RUA | PERNAMBUCO | 1,40 |
| 120 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 130 | 974 | RUA | SERGIPE | 1,40 |
| 130 | 973 | RUA | PARÁ | 1,40 |
| 130 | 190 | RUA | ESTRADA VELHA DA FAZ. ARACAJU | 1,40 |
| 140 | 974 | RUA | SERGIPE | 1,40 |
| 150 | 414 | RUA | MARIA SATIRO DANTAS(VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 150 | 983 | RUA | A (VILA OPERARIA) | 1,40 |
| 151 | 983 | RUA | A (VILA OPERARIA) | 3,50 |
| 177 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 180 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 3,50 |
| 188 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 200 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 230 | 990 | RUA | DO CEDRO (RAIMUNDA RODRIGUES COSTA) | 1,40 |
| 240 | 989 | RUA | CANDEIAS | 1,40 |
| 248 | 855 | TRV | 3ª ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 250 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 247 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 251 | 854 | RUA | ILHA DOS COQUEIROS | 1,40 |
| 350 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 350 | 963 | BR | BR 410 | 3,50 |
| 522 | 998 | TRV | 1ª TRAVESSA ESTRADA DA MIRANDELA | 0,70 |
| 522 | 1014 | AVN | BAHIA | 3,50 |
| 522 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 1,40 |
| 791 | 986 | RUA | DAS GRAVIOLAS | 1,40 |
| 999 | 963 | BR | BR 410 | 0,70 |
| 999 | 370 | AVN | CONTORNO | 3,50 |
| 999 | 961 | AVN | ESTRADA DA MIRANDELA | 3,50 |
| 506 | 1023 | RUA | B (VILA BRASIL) | 1,40 |
| 18 | 538 | RUA | SÃO LAZÁRO | 1,40 |
| 1 | 100 | ROD | BR 110 | 7,70 |
| 1 | 526 | RUA | A (VIVENDAS DE POMBAL) | 3,50 |
| 2 | 526 | RUA | A (VIVENDAS DE POMBAL) | 3,50 |
| 2 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |
| 2 | 900 | RUA | ESTRADA PARA BOCA DA MATA FAZEN. JOÃO DO ALTO | 1,40 |
| 3 | 529 | TRV | A (VIVENDAS DE POMBAL) | 3,50 |
| 3 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |
| 4 | 527 | RUA | B (VIVENDAS DE POMBAL) | 3,50 |
| 4 | 526 | RUA | A (VIVENDAS DE POMBAL) | 3,50 |
| 11 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |
| 15 | 540 | RUA | AGUAS CLARAS | 1,40 |
| 15 | 541 | TRV | NOVO HORIZONTE II | 1,40 |
| 15 | 535 | RUA | A SETOR 09 | 1,40 |
| 16 | 539 | RUA | VILAS BOAS | 1,40 |



**DIÁRIO
OFICIAL**
**Prefeitura Municipal
de Ribeira do Pombal**

Edição 667 — Ano 5
sexta, 29 de setembro de 2017
Página 248 de 253



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|-----|-----|-----|--|------|
| 16 | 540 | RUA | AGUAS CLARAS | 1,40 |
| 16 | 535 | RUA | A SETOR 09 | 1,40 |
| 17 | 538 | RUA | SÃO LAZÁRO | 1,40 |
| 17 | 539 | RUA | VILAS BOAS | 1,40 |
| 17 | 535 | RUA | A SETOR 09 | 1,40 |
| 18 | 537 | RUA | SÃO JERONIMO | 1,40 |
| 18 | 538 | RUA | SÃO LAZÁRO | 1,40 |
| 18 | 535 | RUA | A SETOR 09 | 1,40 |
| 21 | 537 | RUA | SÃO JERONIMO | 1,40 |
| 21 | 535 | RUA | A SETOR 09 | 1,40 |
| 30 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |
| 30 | 525 | RUA | ESTRADA DA BOCA DA MATA (VIVENDAS DE POMBAL) | 3,50 |
| 86 | 524 | RUA | 1ª TRAVESSA DOS EUCALIPTOS | 1,40 |
| 100 | 100 | ROD | BR 110 | 3,50 |
| 100 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |
| 104 | 491 | RUA | G (VILA NOVA) | 1,40 |
| 150 | 100 | ROD | BR 110 | 3,50 |
| 151 | 528 | RUA | 1 LOT COND BOSQUE RESIDENCIAL CLUBE | 3,50 |
| 152 | 533 | RUA | 5 LOT COND BOSQUE RESIDENCIAL CLUBE | 3,50 |
| 153 | 533 | RUA | 5 LOT COND BOSQUE RESIDENCIAL CLUBE | 3,50 |
| 154 | 530 | RUA | 2 LOT COND BOSQUE RESIDENCIAL CLUBE | 3,50 |
| 155 | 530 | RUA | 2 LOT COND BOSQUE RESIDENCIAL CLUBE | 3,50 |
| 156 | 531 | RUA | 3 LOT COND BOSQUE RESIDENCIAL CLUBE | 3,50 |
| 200 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



| | | | | |
|--------|---------|------|--|--------------------|
| 250 | 1159 | RUA | DO JOÃO DO ALTO | 1,40 |
| QUADRA | COD LOG | TIPO | LOGRADOURO | UFM M ² |
| 300 | 523 | AVN | VILA NOVA | 1,40 |
| 400 | 525 | RUA | ESTRADA DA BOCA DA MATA (VIVENDAS DE POMBAL) | 1,40 |



TABELA RECEITA XI

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

ÍNDICES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO:

Quanto ao alimento:

| | Coefficiente |
|------------|---------------------|
| 1-Alinhada | 1.00 |
| 2-Recuada | 1.05 |

Quanto ao posicionamento:

| | |
|-------------|------|
| 1-Isolada | 1.00 |
| 2-Conjugada | 0.90 |
| 3-Geminada | 0.80 |

Quanto a situação do imóvel:

| | |
|----------|------|
| 1-Frente | 1.00 |
| 2-Fundo | 0.90 |

Quanto à estrutura:

| | |
|-------------|------|
| 1-Alvenaria | 1.00 |
| 2-Madeira | 0.90 |
| 3-Metálica | 1.10 |
| 4-Concreto | 1.10 |

Quanto ao tipo de parede:

| | |
|-------------|------|
| 1-Sem | 0.20 |
| 2-Taipa | 0.50 |
| 3-Alvenaria | 1.00 |
| 4-Concreto | 1.10 |
| 5-Madeira | 0.90 |



Quanto ao tipo de cobertura:

| | |
|----------------------------|------|
| 1-Palha/Zinco | 0.80 |
| 2-Telha de Cimento Amianto | 0.90 |
| 3-Telha de Barro | 1.00 |
| 4-Laje | 1.05 |
| 5-Especial | 1.10 |

Quanto ao tipo de revestimento da Fachada Principal:

| | |
|------------|------|
| 1-Sem | 0.70 |
| 2-Reboco | 1.00 |
| 3-Cerâmica | 1.05 |
| 4-Madeira | 1.05 |
| 5-Especial | 1.10 |

Quanto ao Forro:

| | |
|-----------|------|
| 1-Sem | 0.80 |
| 2-Madeira | 1.00 |
| 3-Gesso | 1.00 |
| 4-Laje | 1.10 |
| 5-Chapas | 0.90 |

Quanto à instalação Sanitária:

| | |
|-----------------------|------|
| 1-Sem | 0.80 |
| 2-Externa | 0.90 |
| 3-Interna Simples | 1.00 |
| 4-Mais de Uma Interna | 1.10 |
| 5-mais de Uma Externa | 1.00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



Quanto ao Piso:

| | |
|---------------------|------|
| 1-Terra batida | 0.50 |
| 2-Cimento | 0.80 |
| 3-Cerâmica/Mosaico | 1.00 |
| 4-Tábuas | 1.05 |
| 5-Taco | 1.05 |
| 6-Material Plástico | 1.05 |
| 7-Especial | 1.10 |

Quanto a instalação Elétrica:

| | |
|------------|------|
| 1-Sem | 0.70 |
| 2-Aparente | 0.90 |
| 3-Embutida | 1.00 |

Quanto à Conservação:

| | |
|-----------|------|
| 1-Ótima | 1.00 |
| 2-Boa | 0.80 |
| 3-Regular | 0.40 |
| 4-Mau | 0.20 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.809.397/0001-09



TABELA DE RECEITA XII

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 27/09/2017

ÍNDICES CORRETIVOS DO TERRENO:

Quanto à situação:

| | |
|------------------------------|------|
| 1-Meio de Quadra | 1.00 |
| 2-Esquina/Mais de uma frente | 1.10 |
| 3-Toda Quadra | 1.10 |
| 4-Encravado | 0.80 |
| 5-Gleba | 0.90 |

Quanto à topografia:

| | |
|-------------|------|
| 1-Plano | 1.00 |
| 2-Aclive | 0.90 |
| 3-Declive | 0.90 |
| 4-Irregular | 0.85 |

Quanto à pedologia:

| | |
|-------------------------|------|
| 1-Inundável | 0.95 |
| 2-Firme | 1.00 |
| 3-Alagado | 0.90 |
| 4-Combinação dos demais | 0.95 |